



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

Edição nº 2634/2024

São Luís, 25 de setembro de 2024

**COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS**

**Pleno**

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

**Primeira Câmara**

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

**Segunda Câmara**

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

**Ministério Público de Contas**

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

**Secretaria do Tribunal de Contas**

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

**SUMÁRIO**

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS .....	1
Pleno .....	1
Primeira Câmara .....	1
Segunda Câmara .....	1
Ministério Público de Contas .....	1
Secretaria do Tribunal de Contas .....	1
Pleno .....	2
Decisão .....	2
Acórdão .....	7
Atas de Sessões Ordinárias .....	12
Primeira Câmara .....	69
Pauta .....	69
Decisão .....	122
Segunda Câmara .....	124
Decisão .....	124
Gabinete dos Relatores .....	131
Despacho .....	131
Edital de Citação .....	132
Secretaria Geral .....	132
Outros .....	132
Secretaria de Gestão .....	133
Portaria .....	133

**Pleno****Decisão**

Processo nº 812/2023 – TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício Financeiro: 2023

Representante: Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

Representado: Município de Centro do Guilherme/MA

Responsável: José Soares de Lima (Prefeito), CPF nº 212.825.523-68, residente e domiciliado na Rua Norte, nº 167, Centro, CEP nº 65.288-000, Centro do Guilherme/MA.

Procuradores constituídos: Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6.527; Emanuelle Frasson da Silva, OAB/SP nº 480.843; Marcus Aurélio Borges Lima, OAB/MA nº 9.112; Mateus Cafundó Almeida, OAB/SP nº 395.031; Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima, OAB/MA nº 10.109; Renato Lopes; OAB/SP nº 406.595-B; Renner Silva Mulia, OAB/SP nº 471.087; Rodrigo Antônio Urias Martins, OAB/SP nº 474.016; Romualdo Silva Marquinho, OAB/MA nº 9.166 e Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7.405.

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Representação. Município de Centro do Guilherme/MA. Exercício financeiro de 2023. Pregão eletrônico. Supostas irregularidades por falta de clareza e ausência de informação da comissão permanente. Procedimento licitatório anulado. Perda superveniente de objeto. Extinção sem julgamento do mérito. Arquivamento dos autos. Ciência às partes. Publicação.

DECISÃO PL-TCE/MA Nº 1144/2024

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, que tratam da análise e julgamento de representação, com pedido cautelar, proposta pela Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., em desfavor do Município de Centro do Guilherme/MA, no exercício financeiro de 2023, em razão de suposta ilegalidade no Pregão Eletrônico nº 016/2023 cujo objeto da licitação consiste no registro de preço, para eventual e futura contratação

de empresa especializada no gerenciamento de benefícios através de crédito em cartão magnético microprocessado ou de tecnologia similar, pessoal e intransferível, de acordo com as diretrizes oriundas dos projetos sociais financiados/subsidiados pelo Município, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, incisos II e XV, 50, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 6152/2024/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

1. Extinguir o presente feito, sem resolução de mérito, em razão da perda superveniente do objeto;
2. Arquivar os autos, após o trânsito em julgado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei nº 8.258/2005.

Presentes à Sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 05 de junho de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 93/2019 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Exercício financeiro: 2019

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação do Maranhão

Responsável: Felipe Costa Camarão (Secretário), CPF nº 836.419.983-87, Jardim Renascença, Condomínio Mitra, Apartamento 301, São Luís/MA, CEP 65075-770.

Procurador(es) constituído(s): Não há

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Contratação Temporária. Processo seletivo nos anos 2016/2017 para Contratação de Professores por prazo determinado, realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Maranhão. Contas anuais julgadas. Arquivamento.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 1200/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que versam sobre apreciação da legalidade de atos de contratos, em que o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Educação, de responsabilidade do Senhor Felipe Costa Camarão, realizou processo seletivo nos anos 2016/2017, com vigência até 2018, para contratação de professores por prazo determinado, para o exercício da docência na Educação Básica, nas modalidades Educação Quilombola e no Ensino Médio Regular, tendo em vista a insuficiência do quadro de pessoal docente da Secretaria, exercício financeiro de 2019, a SEDUC somente encaminhou os processos para análise e registro em 2019 conforme Ofício nº 022/2019-GS/SEDUC, portanto de forma extemporânea, em descumprimento ao que estabelece a Instrução Normativa TCE/MA nº 47/2017 DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, reunidos em sessão ordinária plenária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, concordando com o Parecer nº 778/2022/ GPROC2/FGL, do Ministério Público de Contas:

- a) arquivar os autos, em virtude da perda do objeto no que se refere a adoção de medidas corretivas, vez que os contratos de prestação de serviços já se exauriram quanto à sua vigência, nos termos do art. 485, inciso IV, do Código de Processo Civil, razão pela qual, consubstanciado no art. 153, inciso V, do Regimento Interno do TCE/MA c/c, art. 25 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas/MA.
- b) recomendar ao Senhor Felipe Costa Camarão (Secretário) que observe os prazos de envio de documentações relativas a atos de admissão a esta Corte de Contas, conforme artigo 8º da Instrução Normativa TCE/MA nº 47/2017.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João

Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado (Relator), Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (declarou-se impedida por lei, para discutir e votar na relatoria do processo acima referido, nos termos do inciso VIII do art. 96 da Lei Orgânica), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 26 de Junho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 10090/2019 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Exercício financeiro: 2019

Entidade representada: Secretaria de Estado da Educação do Maranhão

Responsável: Felipe Costa Camarão, Secretário Estadual, CPF nº 836.419.983-87, residente na Avenida dos Holandeses, Qd. 24, n.º 7, Ed. Zefirus, Ap. 302, Calhau, São Luís/MA, CEP 65071-380

Procurador constituído: Não há.

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Requerimento realizado pelo Senhor Felipe Costa Camarão, Secretário de Estado da Educação, solicitando ao Tribunal a dilação do prazo para a apresentação de informações relativas a justificativas no módulo painel de vínculos. Exercício Financeiro de 2019. Arquivamento dos autos.

DECISÃO PL-TCE/MA N.º 279/2023

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de requerimento realizado pelo Senhor Felipe Costa Camarão, Secretário de Estado da Educação, solicitando ao Tribunal a dilação do prazo para a apresentação de informações relativas a justificativas no módulo painel de vínculos, referente aos acúmulos de cargos, do sistema eletrônico de acompanhamento de atos de pessoal – SAAP, Módulo Folha, referente ao exercício financeiro de 2019, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 1º, VIII, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 49/2020/GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pelo arquivamento por meio eletrônico dos presentes autos, com fulcro no § 3º do art. 14 e 25 da Lei nº 8.258/2005, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho (Relator), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora de Contas Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 7 de junho de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente\*

\*Assinado nos termos do art. 89-A, §3º do Regimento Interno do TCE/MA.

Processo nº 3980/2021-TCE/MA

Natureza: Consulta

Exercício financeiro: 2021

Origem: Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA

Consulente: Luís Gomes Costa, Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, CPF nº 482.919.863-04, residente na Rua Dom Rino Carlese, n. 55, Primavera, São Raimundo das Mangabeiras/MA, CEP nº 65.840-000

Procuradores constituídos: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Consulta. Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA. Dúvidas relacionadas ao pagamento de servidor cedido com ônus para o ente cessionário. Conhecer. Responder ao consulente.

DECISÃO PL-TCE N.º 1170/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a consulta formulada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, Senhor Luís Gomes Costa, no sentido de esclarecer sobre a legalidade e processamento do pagamento na hipótese de cessão de servidor com ônus para o órgão cessionário, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da Relatora, acolhendo o Parecer nº 608/2021/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem:

a) Conhecer da presente Consulta, uma vez que foram preenchidos os requisitos previstos no art. 59 da Lei Orgânica do TCE/MA (Lei n. 8.258/2005);

b) Responder ao consulente que:

b.1) os servidores públicos podem ser cedidos a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Contudo, para que a cessão seja considerada regular devem ser observados os seguintes requisitos: previsão em lei permissiva; formalização em convênio ou instrumento congêneres; fixação de prazo determinado para a permanência do servidor cedido no órgão ou entidade cessionária; cumprimento de finalidade específica e autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade cedente;

b.2) quanto ao ônus da remuneração do servidor público cedido, em regra, este recai sobre o órgão ou entidade cessionária e, somente por autorização em lei e mediante justificativa, tal ônus pode ser assumido pelo órgão ou entidade cedente;

b.3) as despesas do servidor serão computadas pelo ente cedente, o qual efetuará o pagamento da remuneração e encargos correspondentes, com o devido ressarcimento pelo ente cessionário;

b.4) em relação ao processamento das despesas com o servidor cedido, o cedente deve empenhar e executar normalmente a despesa e, ao ser ressarcido no mesmo exercício financeiro, deverá contabilizar os valores recebidos como anulação de despesa. Ocorrendo o ressarcimento em outro exercício financeiro, a anulação da despesa não poderá ser efetivada, devendo ser registrado pelo órgão cedente como receita e como restituição de despesas de exercício anterior, conforme dicção do art. 38 da Lei no 4.320/1964 e orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais.

b.5) no que se refere ao recolhimento das contribuições previdenciárias, cabe ao cessionário efetuar o recolhimento, tanto da cota devida pelo cedente quanto da cota devida pelo servidor cedido à unidade gestora do regime de previdência social do cedente. No entanto, caso o cessionário não cumpra com essa obrigação, caberá ao cedente providenciar o recolhimento das contribuições, buscando do primeiro o ressarcimento dos valores despendidos;

c) recomendar ao consulente que, caso apresente outras consultas, instrua o feito com parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica, de forma a atender integralmente os arts. 59 e 60 da Lei no 8.258/2005, sob pena de não conhecimento, conforme jurisprudência desta Corte de Contas;

d) encaminhar ao Senhor Luís Gomes Costa, Presidente da Câmara Municipal de São Raimundo das Mangabeiras, cópia da Decisão aqui proferida, acompanhada do voto da Relatora, do Relatório de Instrução Técnica e do Parecer Ministerial, para conhecimento e providências.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de maio de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 1005/2023 - TCE/MA

Natureza: Representação

Exercício financeiro: 2022

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Município de Pinheiro/MA

Responsável: Augusto César Miranda Rodrigues (CPF 334.416.003-63), residente na Rua Diogo Reis, nº 757, Matriz, Pinheiro/MA, CEP 65200-000

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Representação. Município de Pinheiro/MA. Exercício financeiro de 2022. Supostas irregularidades relacionadas a adesão à Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 004/2022, realizado pelo Município de Codó/MA. Apensamento.

#### DECISÃO PL-TCE Nº 1378/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à Representação com pedido de concessão de medida cautelar formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Município de Pinheiro, representado pelo Senhor Augusto César Miranda Rodrigues, Secretário Municipal de Educação, em razão de supostas irregularidades, referentes ao exercício financeiro de 2022, relacionadas a adesão à Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº 004/2022, realizado pela Prefeitura de Codó/MA, que tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto da relatora, dissentindo do Parecer nº 511/2024/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

a) apensar a presente Representação à prestação de contas do FUNDEB do Município de Pinheiro, exercício de 2022, para análise em conjunto e em confronto com a referida prestação de contas.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 07 de agosto de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

Conselheira Flávia Gonzalez Leite  
Relatora

Douglas Paulo da Silva  
Procurador-Geral de Contas

Processo nº 774/2023 – TCE/MA (digital) (Originária do Processo nº 3853/2022-TCE)

Natureza: Fiscalização

Espécie: Monitoramento

Exercício: 2023

Origem: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

Responsável: Marcellus Ribeiro Alves (CPF nº 528.895.213-20)

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Fiscalização/Acompanhamento/Monitoramento do cumprimento da Decisão PL-TCE nº 540/2022, de 14 de dezembro de 2022, referente a que trata da apreciação da legalidade do cálculo das quotas-parte pertencentes aos Municípios, provenientes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, arrecadadas pelo Estado, no exercício financeiro de 2022, na gestão do Senhor Marcellus Ribeiro Alves, Secretário de Estado da Fazenda, com a verificação da consistência do Índice de Participação dos Municípios maranhenses que deverão ser aplicados no rateio da quota-parte do ICMS

durante o exercício de 2023. Notificar. Recomendar. Monitorar.

**DECISÃO PL-TCE Nº 1354/2024**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente a fiscalização/monitoramento do cumprimento das deliberações do Tribunal de Contas e os resultados delas advindos, quando indicado na decisão objeto do monitoramento (cumprimento da Decisão PL-TCE nº 540/2022, de 14 de dezembro de 2022), referente ao Processo nº 3853/2022-TCE/MA, que trata da apreciação da legalidade do cálculo das quotas-parte pertencentes aos Municípios, provenientes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, arrecadadas pelo Estado, no exercício financeiro de 2022, na gestão do Senhor Marcellus Ribeiro Alves, Secretário de Estado da Fazenda, com a verificação da consistência do Índice de Participação dos Municípios maranhenses que deverão ser aplicados no rateio da quota-parte do ICMS durante o exercício de 2023, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, na forma do art. 104, caput, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica), acolhido o Parecer nº 5672/2024/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem:

a) notificar o Senhor Marcellus Ribeiro Alves, Secretário de Estado da Fazenda, para apresentar manifestação em relação aos achados de auditoria constantes do item 5, do Relatório de Instrução SEFIS/NUFIS1 nº 5586/2023, de 14 de dezembro de 2023, relativo a divergência de valores arrecadados de ICMS, valor destinado a formação do Fundeb e parcela líquida distribuída aos municípios, tendo como referência o mês de janeiro de 2023;

b) recomendar à Secretaria de Estado da Fazenda para que dê mais transparência aos dados fiscais da arrecadação do ICMS aos municípios, visto que tais informações possibilitarão o acompanhamento devido dos repasses da cota-parte do ICMS, na forma do item 5, do Relatório de Instrução SEFIS/NUFIS1 nº 5586/2023, de 14 de dezembro de 2023;

c) determinar à Unidade Técnica o monitoramento da distribuição das cotas-partes do ICMS (25%), arrecadadas pelo Estado, quanto à correta extensão dos valores efetivamente repassados pelo Banco do Brasil aos Municípios, em cumprimento as determinações constantes na Decisão PL-TCE Nº 540/2022, alínea “d1”.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

## Acórdão

Processo nº 4773/2016 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2015

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Porto Rico do Maranhão/MA

Responsável: Francelmo Lemos Monteiro, Secretário de Assistência Social, CPF nº 996.024.903-49

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Porto Rico do Maranhão/MA, relativa ao exercício financeiro de 2015. Inexistência de irregularidades. Não caracterização da prescrição. Julgamento Regular das Contas. Ciência às partes. Publicação. Arquivamento eletrônico dos

autos neste TCE após o trânsito em julgado.

ACÓRDÃO PL-TCE Nº 253/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Porto Rico do Maranhão/MA, relativa ao exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Francelmo Lemos Monteiro, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, com fulcro no art. 1º, III, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), à unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, contrário ao Parecer nº 4298/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

- a) julgar regulares as contas de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) de Porto Rico do Maranhão/MA, exercício financeiro de 2015, de responsabilidade do Senhor Francelmo Lemos Monteiro, dando-se quitação plena ao gestor, nos termos do art. 20, parágrafo único, da Lei Orgânica do TCE-MA;
- b) dar ciência ao responsável, Senhor Francelmo Lemos Monteiro, por meio da publicação do Acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, para que tome conhecimento da decisão;
- c) após o trânsito em julgado, determinar o arquivamento dos autos, por meio eletrônico, neste Tribunal de Contas, para os fins de direito.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de julho de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Processo nº 4391/2020 – TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Exercício financeiro: 2020

Entidade: Município de Chapadinha/MA

Embargante: Magno Augusto Bacelar Nunes (Prefeito), CPF nº 595.771.267-15, residente na Rua Gustavo Barbosa, nº 1051, Corrente, Chapadinha/MA, CEP nº 65.500-000 e Eli Monteiro Moura (Secretário de Saúde), CPF nº 205.712.402-91, residente na Rua do Comércio, nº 270, Centro, Chapadinha/MA, CEP nº 65.500-000.

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Fiscalização. Município de Chapadinha/MA. Exercício financeiro de 2020. Existência de irregularidades em licitações. Descumprimento da Lei nº 12.527/2011, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014. Aplicação de multa ao responsável. Apensamento às contas do exercício em referência. Ciência às partes. Publicação.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 184/2024

Vistos, relatados e discutidos, estes autos, que tratam da análise e julgamento de Fiscalização realizada pelo Núcleo de Fiscalização 2 deste Tribunal (NUFIS 2 – TCE/MA), no âmbito de acompanhamento das publicações do Município de Chapadinha/MA nos Diários Oficiais, objetivando o controle dos procedimentos de contratação promovidos pelo ente no exercício financeiro de 2020 referentes ao enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIN), decorrente do Corona Vírus (Covid-19), de responsabilidade dos Senhores Magno Augusto Bacelar Nunes (Prefeito) e Eli Monteiro Moura (Secretário Municipal de Saúde), os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 50, inciso I, 67, inciso III, da Lei Estadual nº 8.258/2005, c/c o art. 274, §3º, inciso VIII, do



Regimento Interno do Tribunal de Contas e o art. 13 da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 34/2014, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 3974/2023/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, acordam em:

1. Aplicar solidariamente aos responsáveis, Senhores Magno Augusto Bacelar Nunes (Prefeito) e Eli Monteiro Moura (Secretário Municipal de Saúde), as seguintes multas: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela não disponibilização de informações no Portal da Transparência do Município, conforme previsto no art. 274, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA e por força do inciso III do art. 67 da Lei Estadual nº 8.258/2005; R\$ 600,00 (seiscentos reais), por evento, conforme previsto no art. 274, §3º, inciso III, do Regimento Interno do TCE/MA e por força do art. 13 da IN TCE/MA nº 34/2014 (vigente à época dos fatos), em virtude da ausência de informações sobre 05 (cinco) procedimentos de dispensa de licitação no Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP) deste Tribunal (dispensas de Licitações nº 08/2020, 12/2020, 13/2020, 249/2020 e 250/2020), totalizando o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), a ser recolhido ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE/MA (FUMTEC), no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão;
  2. Determinar o apensamento destes autos à prestação de contas anual de gestores da administração direta do Município de Chapadinha/MA, no exercício financeiro de 2020, após o trânsito em julgado desta decisão, a fim de que as irregularidades aqui evidenciadas sejam aproveitadas por ocasião do seu julgamento, exceto para aplicação de multa pelo mesmo fundamento, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Estadual nº 8.258/2005;
  3. Encaminhar os autos à Supervisão de Protocolo deste Tribunal para providenciar o apensamento;
  4. Enviar cópia deste acórdão à Supervisão de Execução de Acórdãos – SUPEX TCE/MA e à Procuradoria-Geral do Estado para que procedam à competente execução das multas aplicadas, após o trânsito em julgado, caso não efetivem os gestores o recolhimento das multas impostas;
  5. Determinar a publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão para os fins legais, notadamente ciência às partes;
  6. Determinar a conservação neste TCE de cópia dos autos, por meio eletrônico, para os fins de direito.
- Presentes à Sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.
- Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 05 de junho de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 5000/2018 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores (Embargos de Declaração)

Exercício financeiro: 2017

Entidade: Prefeitura Municipal de Açailândia/MA)

Embargantes: Juscelino Oliveira e Silva (Prefeito), CPF nº 872.642.008-25, residente e domiciliado na Rua Safira, nº 147, Bairro Vila São Francisco, Açailândia/MA, CEP nº 65.930-000 e Márcio Gheysan da Silva Souza (Presidente da CPL), CPF nº 839.529.503-00, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº 503, Bairro Olho D'água, São Luís/MA, CEP nº 65.055-180.

Procuradores constituídos: Não há

Embargados: Acórdão PL-TCE/MA nº 24/2024 e Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 28/2024.

Ministério Público de Contas: Sem manifestação

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Embargos de Declaração. Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta do Município de Açailândia/MA. Exercício financeiro de 2017. Aplicação de multa. Dosimetria da pena. Ofensa ao princípio da individualização da pena. Rediscussão da matéria. Impossibilidade. Não provimento dos embargos de

declaração. Ciência às partes. Publicação. Prosseguimento do feito.

ACORDÃO PL-TCE/MA Nº 197/2024

Vistos, relatados e discutidos, em grau de recurso, estes autos, que tratam da análise e julgamento dos embargos de declaração opostos por Juscelino Oliveira e Silva (Prefeito de Açailândia/MA) e Márcio Gheysan da Silva Souza (Presidente da CPL de Açailândia/MA), em face do Acórdão PL-TCE/MA nº 24/2024 e do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 28/2024, que, respectivamente, julgou pela irregularidade das contas de gestão, com aplicação de multa aos responsáveis, bem como emitiu parecer prévio pela desaprovação em relação ao prefeito, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal de 1988, o art. 172, inciso II, da Constituição do Estado do Maranhão e os arts. 1º, inciso II, 129, inciso II, 138, §§1º e 2º, da Lei nº 8.258/2005, c/c os arts. 282, inciso II, 288, §§1º e 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acordam em:

1. Conhecer dos Embargos de Declaração, por atender aos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 138, §§1º e 2º, da Lei nº 8.258/2005;
2. No mérito, rejeitá-los, uma vez que não há no Acórdão PL-TCE/MA nº 24/2024 e no Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 28/2024, qualquer vício que justifique seu provimento, devendo ser mantidos inalterados os seus termos;
3. Dar ciência desta decisão ao responsável, por meio da publicação deste acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
4. Dar prosseguimento do feito na forma regimental.

Presentes à Sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão (Relator), os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís/MA, 05 de junho de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 554/2022 – TCE/MA (digital)

Natureza: Representação – Medida Cautelar- Embargos de declaração

Espécie: Outros

Entidade: Município de Anapurus/MA

Exercício financeiro: 2022

Representante: Ministério Público de Contas – por meio da Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Representado/Recorrente: Monteiro e Monteiro Advogados Associados, CNPJ nº 35.542.612/0001-90, registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sob número 127, com endereço na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, CEP nº 52.061-020, tendo como representante legal Ana Karina Pedrosa de Carvalho, CPF nº 018.404.144-99

Advogados constituídos: Ana Karina Pedrosa de Carvalho, OAB/PE nº 35.280, Bruno Romero Pedrosa Monteiro, OAB/PE nº 11.338, Fernando Mendes de Freitas Filho, OAB/PE nº 17.232 e Augusto César Lourenço Brederodes, OAB/PE nº 49.778

Recorrido: Decisão PL-TCE nº 470/2022

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração em Medida Cautelar, opostos pelo Escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, na Representação formulada pelo Ministério Público de Contas relativa a suposta ilegalidade na contratação direta de escritório de advocacia para a realização de serviços jurídicos visando o recebimento dos valores decorrentes de diferenças do FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno

(VMAA), no Exercício Financeiro de 2022. Conhecido e não provido o recurso. Mantidos o inteiro teor da Decisão PL-TCE n.º 470/2022.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 321/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, referente aos embargos de declaração em Medida Cautelar, opostos pelo Escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, na Representação formulada pelo Ministério Público de Contas relativa a suposta ilegalidade na contratação direta de escritório de advocacia para a realização de serviços jurídicos visando o recebimento dos valores decorrentes de diferenças do FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), no Exercício Financeiro de 2022, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, caput, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 5080/2023/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, em:

- a) conhecer do recurso de embargos de declaração em Medida Cautelar, opostos pelo Escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados, na Representação formulada pelo Ministério Público de Contas, por apresentar todos os requisitos de admissibilidade;
- b) negar provimento aos embargos de declaração opostos, por entender que não foi observado obscuridade, omissão, contradição ou erro material no decisório prolatado;
- c) manter o inteiro teor da Decisão PL-TCE n.º 470/2022.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Processo nº 554/2022 – TCE/MA (digital)

Natureza: Representação – Medida Cautelar- Embargos de declaração

Espécie: Outros

Entidade: Município de Anapurus/MA

Exercício financeiro: 2022

Representante: Ministério Público de Contas – por meio da Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Representado/Recorrente: Município de Anapurus/MA, representado pela Prefeita, Vanderly de Sousa Nascimento Monteles, CPF nº 92734359391, residente na Rua Maria Pires Leite, s/n, Centro, Anapurus/MA, CEP nº 65.525-000

Advogados constituídos: Luan Lessa Santos, OAB/MA nº 15.749, Wemerson Tiago Alves Amorim Silva, OAB/MA nº 13.543 e Nayana Galdino da Conceição, OAB/MA nº 10.894

Recorrido: Decisão PL-TCE n.º 470/2022

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Embargos de declaração em Medida Cautelar de Representação opostos pela Prefeita de Anapurus/MA, Senhora Vanderly de Sousa Nascimento Monteles, na Representação formulada pelo Ministério Público de Contas relativa a suposta ilegalidade na contratação direta de escritório de advocacia para a realização de serviços jurídicos visando o recebimento dos valores decorrentes de diferenças do FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), no Exercício Financeiro de 2022. Não conhecer dos embargos de declaração opostos Prefeita de Anapurus/MA, Senhora Vanderly de Sousa Nascimento Monteles, em função da ausência do requisito de admissibilidade da tempestividade, conforme art. 138, §1º da Lei nº. 8.258, de 6 de junho de 2005. Manter o inteiro teor da Decisão PL-TCE n.º 470/2022.

ACÓRDÃO PL-TCE N.º 320/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em grau de recurso, referente aos embargos de declaração em Medida Cautelar, opostos pela Prefeita de Anapurus/MA, Senhora Vanderly de Sousa Nascimento Monteles, na Representação formulada pelo Ministério Público de Contas relativa a suposta ilegalidade na contratação direta de escritório de advocacia para a realização de serviços jurídicos visando o recebimento dos valores decorrentes de diferenças do FUNDEF pela subestimação do valor mínimo anual por aluno (VMAA), no Exercício Financeiro de 2022, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, conforme o art. 104, caput, da Lei Orgânica, acolhido o Parecer nº 5080/2023/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, em:

a) não conhecer dos embargos de declaração opostos pela Prefeita de Anapurus/MA, Senhora Vanderly de Sousa Nascimento Monteles, pela ausência do requisito de admissibilidade da tempestividade, conforme previsão constante do art. 138, §1º da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

b) manter o inteiro teor da Decisão PL-TCE n.º 470/2022.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 21 de agosto de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

## Atas de Sessões Ordinárias

### **Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em quinze de maio de dois mil e vinte e quatro.**

Aos quinze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima quarta sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e do Procurador-geral Douglas Paulo da Silva. Ausente o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (participando do XVIII Congresso de Direito UFSC, no período de 14 a 17/5/2024, na cidade de Florianópolis/SC, conforme Portaria nº 421/2024). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, submeteu à consideração do Pleno, para homologação, as atas da 36ª, 38ª, 39ª, 40ª e 41ª sessões ordinárias do Pleno, realizadas em 04/10/2023, 18/10/2023, 25/10/2023, 01/11/2023 e 08/11/2023, respectivamente. Em seguida, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** processo nº 1396/2024 - a Câmara do município de São Benedito do Rio Preto informa sobre a desaprovação das contas do prefeito do exercício financeiro 2015, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal. **Sorteio:** processo nº 893/2024, que trata de recurso de revisão das contas do presidente da câmara do município de Vitória do Mearim, exercício financeiro 2011, de responsabilidade dos senhores Laércio Jorge da Silva Faray e Hélio Wagner Rodrigues Silva, tendo como relatora sorteada a Conselheira Flávia Gonzalez Leite; processo nº 1714/2024, que trata de recurso de revisão das contas do Fundo Municipal de Saúde do município de Arame, exercício financeiro 2011, de responsabilidade do senhor João Menezes de Souza e da senhora Lúcia Maria Claudino de Souza, tendo como relator sorteado o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto. **Distribuição:** processo nº 1605/2024, que trata de projeto de resolução dispondosobre a classificação da informação quanto à confiabilidade no âmbito deste Tribunal de Contas, tendo comorelatora designada a Conselheira Flávia Gonzalez Leite. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos

Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a retirada de pauta do processo nº 3396/2022; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 12459/2015 e 6094/2020; o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 5272/2010, 3470/2011 e 8835/2016; o Conselheiro Daniel Itapary Brandão solicitou a suspensão de pauta do processo nº 8579/2021 e realizou a leitura da seguinte proposta, aprovada em seguida pelo Pleno: “Amparado no art. 21, inciso XI, alterado pela Resolução nº 400, de 24 de abril de 2024, e no art. 68, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, e a fim de atender à demanda decorrente do cumprimento da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023, que regulamentou, no âmbito desta Corte de Contas, a prescrição para o exercício das pretensões punitivas e de ressarcimento, proponho que as sessões da Primeira e da Segunda Câmaras sejam realizadas semanalmente, às terças e quintas-feiras, respectivamente.”; a Conselheira Flávia Gonzalez Leite solicitou a inclusão em pauta do processo nº 1137/2024 (representação) e declarou-se impedida por lei, para discutir e votar nos processos nºs 12459/2015 e 894/2023, da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, 3470/2011 e 8835/2016, da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, 8579/2021, da relatoria do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, 3339/2013, 6697/2022 e 2586/2023, da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, 3635/2015, 3983/2017, 3486/2023 e 3680/2023, da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, e 1185/2020, da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto; o Procurador Douglas Paulo da Silva comunicou a devolução do processo nº 821/2024, da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira. O Presidente informou, ainda, acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, OAB/MA nº 11.909, Gabriella Mendes Menezes, OAB/MA nº 20.050, Joyce Dhallyne Coelho de Sousa Santos, OAB/MA nº 25.322, e Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA nº 10.724, a serem produzidas nos processos nºs 3396/2022, da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, prejudicada em razão da retirada do processo de pauta, 4063/2011, da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, 8835/2016, da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, prejudicada em razão da retirada do processo de pauta, e 1441/2023, da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO**: PROCESSO Nº 4063/2011 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSÉ OLÍMPIO BARBOSA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130. Representante(s) legal(is): Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996. Procurador: Joanathas Langeni C. Everton - CPF 015.233.353-35. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: Gabriella Mendes Menezes. *Após a produção da sustentação oral, o Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva alterou, em banca, o parecer ministerial, pelo arquivamento dos autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. O Relator emitiu voto pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração, dissentindo do parecer ministerial. Em seguida, o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão abriu divergência e votou pelo arquivamento dos autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento. Após as discussões, o Presidente tomou os demais votos. Votaram acompanhando o voto divergente do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite. Votou de acordo com o voto do Relator, o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira. Aprovado, por maioria, o voto do Revisor.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA**: PROCESSO Nº 1441/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BENEDITO LEITE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAMON CARVALHO DE BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes. *Após a produção da sustentação oral, o Procurador Douglas Paulo da Silva manteve o Parecer nº 5297/2024/GPROC/PHAR, pela desaprovação, e o Relator solicitou a suspensão do processo.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA**: PROCESSO Nº 821/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS. CONSULTA. Responsável: EDUARDO SALIM BRAIDE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO**: *Após a devolução do Procurador-geral Douglas Paulo da Silva, sem alteração no parecer, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, proferido na sessão de 24/04/2024, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) É incompatível com a regra do concurso público (art. 37, II, CF) a transformação de*

*servidores celetistas não concursados em efetivos, pois se nem mesmo os servidores que preenchem os requisitos do artigo 19 do ADCT da Constituição Federal fazem jus aos benefícios conferidos aos que ingressaram na Administração Pública mediante prévia realização de concurso público, com menos razão se pode cogitar a continuidade de situação notoriamente inconstitucional, em que servidor contratado pelo regime celetista, sem concurso público, sem qualquer estabilidade, usufrui de benefícios legalmente previstos apenas para servidores públicos efetivos. 1.1) admite-se a transposição do regime celetista para o estatutário apenas para os servidores admitidos por concurso público e para aqueles que se enquadrem na estabilidade excepcional do art. 19 do ADCT. 1.2). Após se aposentarem com vínculo no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), os servidores cuja estabilidade foi adquirida pela regra excepcional do art. 19 do ADCT não possuem o direito de converter a sua aposentadoria para o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do respectivo Ente, por não serem detentores de cargo efetivo (Tema 1254 – Repercussão Geral – Recurso Extraordinário nº 1426306); 2) São admitidos no regime próprio de previdência social exclusivamente os servidores públicos civis detentores de cargo efetivo (art. 40, CF, na redação dada pela EC no 20/98 e Art. 1º, inciso V da Lei no 9.717, de 27 de novembro de 1998), o que exclui os estáveis na forma do art. 19 do ADCT e demais servidores admitidos sem concurso público”; 3) Os beneficiados pela estabilidade excepcional prevista no art. 19 do ADCT não são detentores das vantagens privativas dos servidores ocupantes de cargo efetivo, o que afasta, portanto, a possibilidade de participação no regime próprio de previdência social; 25/04/2024, 11:38 SPE - visualizar documento <https://sistema.tcema.tc.br/spe/abrirhtml.zul> 36/38; 4) O regime jurídico único deve respeitar a exigência de concurso público, não sendo possível a edição de leis que mantenham nos quadros da Administração Pública servidores em situação inconstitucional; 5) Os trabalhadores de serviço prestado não se enquadram no conceito de servidores públicos, visto seus vínculos serem precários com a administração pública, sendo inconstitucional qualquer tentativa de enquadramento dos mesmos ao conceito de servidores públicos, por ofensa aos princípios republicanos do concurso público, da isonomia, da impessoalidade, da moralidade administrativa e da eficiência, seja na administração pública direta e indireta, e tendo em vista a interpretação restritiva contida no art. 37, II e IX, e no art. 40 da Constituição Federal e, também, não se enquadram nos fundamentos justificadores da criação da exceção prevista no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República; 6) Às situações flagrantemente inconstitucionais não devem ser consolidadas pelo transcurso do prazo decadencial previsto em legislações locais, sob pena de subversão dos princípios, das regras e dos preceitos previstos na Constituição Federal de 1988; 7) Não é possível a transformação de função pública em cargo público ante aprovação em certame interno ou por meio de mera provas de títulos e não é possível o provimento de cargo por meio de concurso interno, não podendo ser adquirido a efetividade nesses casos, pois tais situações vão de encontro com os fundamentos que originaram a Súmula Vinculante nº 43. 7.1) os servidores estabilizados com base no art. 19 do ADCT da Constituição Federal possuem apenas o direito de permanecer na função para as quais foram admitidos, somente vindo a adquirir efetividade no cargo quando se submeterem a certame público. 7.2) A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal registra censura às leis ou atos do Poder Público que permitem o provimento de cargos públicos efetivos em afronta à regra do concurso público (CF, art. 37, II), como se vê nos precedentes seguintes: ADI 1.757, de minha Relatoria, Tribunal Pleno, DJe de 8/10/2018; ADI 2.364, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJe de 7/3/2019; ADI 1.476, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJe de 31/8/2018); ADI 5.163, Rel. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, DJe de 18/5/2015; ADI 1.269, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJe de 28/8/2018; e ADI 1.202, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJe de 28/8/2018. 25/04/2024, 11:38 SPE - Visualizar Documento <https://sistema.tcema.tc.br/spe/abrirHTML.zul> 37/38; 8) Existem diferenças entre unificação do regime, transposição de regimes e efetivação de servidores sem concurso, conforme Recurso Extraordinário 1.370.210 São Paulo. 8.1) Mesmo a necessidade de obediência à norma constitucional que prevê a adoção de regime único deve respeitar a exigência de concurso público, não sendo possível a edição de leis que mantenham nos quadros da Administração Pública servidores em situação inconstitucional; 9) A Instrução Normativa PRES/INSS Nº 128, de 28 de março de 2022 (revogada parcialmente) - última modificação 15/03/2024 11h57 que disciplina as regras, procedimentos e rotinas necessárias à efetiva aplicação das normas de direito previdenciário, no tocante ao Art. 63. “São vinculados ao RPPS, desde que expressamente regidos pelo estatuto dos servidores do ente federativo, o servidor estável, abrangido pelo art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, e o admitido até 5 de outubro de 1988, que não tenha cumprido, naquela data, o tempo previsto para aquisição da estabilidade no serviço público”, vai de encontro ao Art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717/1998 e não observa os precedentes do Supremo Tribunal Federal; 10) As decisões deste Tribunal de Contas quanto à vinculação de servidores não*

*estáveis ao Regime Próprio de Previdência (DL-TCE nº 14/2011 e Decisão PL-TCE Nº 13/2023) devem ser reformadas, nos termos do §5º, Art. 269 do Regimento Interno; 11) Tendo em vista os princípios da boa fé, segurança jurídica, proteção à confiança legítima, Teoria dos atos próprios (venire contra factum proprium), prospective overruling, excepcional interesse social, a força normativa contida no Art. 24 da Lei nº 13.655/2018, a teoria do adimplemento substancial do “contrato social previdenciário” (hipóteses em que os servidores já cumpriram os requisitos para a aposentadoria), e a modulação contida na ADPF nº 573/PI, é possível assegurar a obtenção do benefício previdenciário, no regime próprio, àqueles que, na vigência de determinada norma, houverem preenchido os respectivos requisitos, bastando o preenchimento dos mesmos para garantir seu direito, assegurando a estes a opção de permanecer no serviço público até o limite compulsório contido na Constituição Federal.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3186/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE (FES/FMS). Responsável: JERRY ADRIANY RODRIGUES NASCIMENTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3464/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VARGEM GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MIGUEL RODRIGUES FERNANDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 2986/2012 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PAISAGEM URBANA DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: MARIA DE LOURDES MARQUES ALVES DUARTE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4862/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE BOA VISTA DO GURUPI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: RAIMUNDO DO SOCORRO COSTA SOARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 5519/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ. TOMADA DE CONTAS. Responsável: ANTONIO SEBASTIAO NASCIMENTO FIGUEIREDO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4062/2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: SORAYA SILVA SANTANA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4615/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULINO NEVES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: NILCE NELLY OLIVEIRA BEZERRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4331/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DE PESCA E AQUICULTURA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE (FES/FMS). Responsáveis: LUZIA DE MEDEIROS SOUZA, DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer*

do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3725/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: DOMINGOS DE JESUS BATISTA LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3256/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DOMINGOS SAVIO FONSECA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** O Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva modificou em banca o Parecer nº 199/2013/GPROC1/JCV, para acompanhar o voto do Relator. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3249/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DOMINGOS SAVIO FONSECA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** O Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva modificou em banca o Parecer nº 200/2013/GPROC1/JCV, para acompanhar o voto do Relator. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5219/2017 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. DENÚNCIA. Responsável: RICARDO BARROS PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** O Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva modificou em banca o Parecer nº 449/2018/GPROC4/DPS, para acompanhar o voto do Relator. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 678/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: CLAUDIO VALE DE ARRUDA, ENESIO LIMA MILHOMEM. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Representante(s) legal(is): José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** o Procurador Douglas Paulo da Silva modificou em banca o Parecer nº 317/2015/GPROC2/FGL, para acompanhar o voto do relator. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitiva e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 797/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: GLAUBER CARDOSO AZEVEDO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) legal(is): Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21.727/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2085/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE SERRANO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: VALDINE DE CASTRO CUNHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação e aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) à responsável. PROCESSO Nº 3088/2021 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE (FES/FMS). Responsáveis: LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 2498/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: OSVALDO LUIS GOMES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 894/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS. REPRESENTAÇÃO.



MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ANTONIO CARLOS SANTOS LISBOA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação, acolher as razões de defesa apresentadas e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 1330/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ROMULO COSTA ARRUDA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação, deferir a medida cautelar para determinar ao município que se abstenha de admitir servidores, salvo os casos comprovadamente destinados à reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, enquanto os gastos com pessoal do Poder Executivo estiverem acima de 95% do limite legal, ou seja, 51,3% da Receita Corrente Líquida.* PROCESSO Nº 1333/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: DANIELLY COELHO TRABULSI NASCIMENTO. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação, deferir a medida cautelar para determinar ao município que se abstenha de admitir servidores, salvo os casos comprovadamente destinados à reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, enquanto os gastos com pessoal do Poder Executivo estiverem acima de 95% do limite legal, ou seja, 51,3% da Receita Corrente Líquida.* PROCESSO Nº 1341/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação, deferir a medida cautelar para determinar ao Município de Sucupira do Riachão/MA que se abstenha de admitir servidores, salvo os casos comprovadamente destinados à reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, enquanto os gastos com pessoal do Poder Executivo estiverem acima de 95% do limite legal, ou seja, 51,3% da Receita Corrente Líquida.* PROCESSO Nº 3282/2018 - DENÚNCIA. SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS DO MARANHÃO. Responsável: RAFAEL CARVALHO RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, recomendar ao responsável que faça constar nos autos do processo administrativo de futuras licitações, chamamentos públicos e em contratações emergenciais, o disciplinamento regular contido nas normas que regem os procedimentos licitatórios, e, em alinhamento aos princípios da legalidade, da legitimidade e da transparência que devem ser observados pela Administração, nos termos do art. 50, II, da Lei Estadual nº 8.258/2005, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7210/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1516/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANA LEA BARROS ARAUJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Luiza de Fatima Amorim Oliveira - OAB/MA 24646. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4336/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA. Responsável: EDUARDO SALIM BRAIDE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a denúncia e arquivar os autos. Os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado ausentaram-se da sessão. O Presidente Marcelo Tavares Silva convocou o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa para compor quorum.* **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 3374/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE AÇAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: JOAO CARLOS NEPOMUCENO LOPES, WALDELINA GONCALVES DA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Franco Kiomitsu Suzuki - OAB-3109-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por*

*unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3554/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ROSELI DE OLIVEIRA RAMOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3181/2013 - FUNDO NACIONAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE MATA ROMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: RAIMUNDA HENRIQUE AGUIAR, CARMEM SILVA LIRA NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4475/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TUFILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: MARINALVA MADEIRO NEPONUCENA SOBRINHO, MARIA DE JESUS MUNIZ DA ROCHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3359/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MIRANDA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: EDIVALDA DELMONDES FEITOSA BOMFIM, JOSE LOURENCO BOMFIM JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA, Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA, Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA, Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA, Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA, SilasGomes Bras Junior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4588/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: ULCILAS BATISTA DE CARVALHO, IRLAHI LINHARES MORAES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4857/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE RAPOSA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: CLODOMIR DE OLIVEIRA DOS SANTOS, MARIA IVONE SILVA OLIVEIRA, MARIA IVONETE SILVA DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3660/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: DALILA PEREIRA GOMES, SAMIA COELHO MOREIRA CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4888/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: PAULO ROGERIO DE MEDEIROS SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO

Nº 4966/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BACABAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: KELCIMAR VIRGINO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 5044/2017 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 3521/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE TUNTUM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ANTONIO MAGNO MELO DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 3869/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DAS SELVAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ABDALA DA COSTA SOUSA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 3921/2018 - SAAE-SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE AÇAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: LAURO NASCIMENTO SOBRINHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 4324/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE DE BOM JESUS DAS SELVAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ELIANE LOPES COELHO CAVALCANTE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 4651/2018 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPAM DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: JOSE RAIMUNDO RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 4686/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRA DO CORDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ELOISA MOTA DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA, Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA, Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 4818/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CODÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DEUZIMAR COSTA SERRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 4837/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: RAIMUNDO NONATO

FERREIRA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 2225/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAJARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DIEGO JARDIM FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 2232/2019 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GODOFREDO VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA DA ANUNCIACAO TAVARES ABREU. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 2480/2019 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE DE ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOAQUIM FRANCISCO DE SOUSA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 2481/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ULCILAS BATISTA DE CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 2483/2019 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ULCILAS BATISTA DE CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 8122/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: THALITA E SILVA CARVALHO DIAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA, Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA, Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA, Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Giulliane Correa Silva CPF nº 049.714.903-61. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 6195/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE MORROS. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: MILTON JOSE SOUSA SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Elinaldo Correa Silva - OAB-18419/MA, Johnny Sanches Vale - OAB-4400/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer o descumprimento do item "b" da Decisão PL-TCE nº 05/2021, aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4531/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: ANTONIO JORGE LOBATO FERREIRA. Representante(s) legal(is): Nayana Lima Sampaio - OAB/MA nº 25.823. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do recurso como pedido de reconsideração e manter a medida cautelar anteriormente deferida por meio da Decisão PL-TCE nº 234/2024. Os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado retornaram à sessão.* **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº 1137/2024 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSE FARIAS DE CASTRO. Representante(s) legal(is): Marcus Aurélio Borges Limas, OAB/MA 9.112, Miriam Marla de Medeiros Nunes

Lima, OAB/MA 10.109, Antônio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA 6.527, Sérgio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA 7.405, Romualdo Silva Marquinho, OAB/MA 9.166. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu deferir a medida cautelar requerida e determinar ao município que se abstenha de admitir servidores, salvo os casos comprovadamente destinados à reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, bem como se abstenha de efetuar o pagamento de hora extra, ressalvadas as hipóteses previstas da LDO, enquanto os gastos com pessoal do Poder Executivo estiverem acima do limite prudencial. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo.* PROCESSO Nº 5215/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE VIANA. FISCALIZAÇÃO. OUTROS ACOMPANHAMENTOS. Responsável: MAGRADO AROUCHA BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7350/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: FRANCISCO CLIDENOR FERREIRA DO NASCIMENTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Antonio Italo Leite Lima - OAB-13394/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 6009/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsáveis: LEONARDO JOSE CALDAS LIMA, ALINE SILVA CALDAS RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Daniel de Faria Jeronimo Leite - OAB-5991/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 21/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARIA DE FATIMA DA SILVA MESQUITA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3980/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS. CONSULTA. Responsável: LUIS GOMES COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) os servidores públicos podem ser cedidos a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Contudo, para que a cessão seja considerada regular devem ser observados os seguintes requisitos: previsão em lei permissiva; formalização em convênio ou instrumento congêner; fixação de prazo determinado para a permanência do servidor cedido no órgão ou entidade cessionária; cumprimento de finalidade específica e autorização da autoridade máxima do órgão ou entidade cedente; 2) quanto ao ônus da remuneração do servidor público cedido, em regra, este recai sobre o órgão ou entidade cessionária e, somente por autorização em lei e mediante justificativa, tal ônus pode ser assumido pelo órgão ou entidade cedente; 3) as despesas do servidor serão computadas pelo ente cedente, o qual efetuará o pagamento da remuneração e encargos correspondentes, com o devido ressarcimento pelo ente cessionário; 4) em relação ao processamento das despesas com o servidor cedido, o cedente deve empenhar e executar normalmente a despesa e, ao ser ressarcido no mesmo exercício financeiro, deverá contabilizar os valores recebidos como anulação de despesa. Ocorrendo o ressarcimento em outro exercício financeiro, a anulação da despesa não poderá ser efetivada, devendo ser registrado pelo órgão cedente como receita e como restituição deduzidas de despesas de exercício anterior, conforme dicção do art. 38 da Lei no 4.320/1964 e orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais; 5) no que se refere ao recolhimento das contribuições previdenciárias, cabe ao cessionário efetuar o recolhimento, tanto da cota devida pelo cedente quanto da cota devida pelo servidor cedido à unidade gestora do regime de previdência social do cedente. No entanto, caso o cessionário não cumpra com essa obrigação, caberá ao cedente providenciar o recolhimento das contribuições, buscando do primeiro o ressarcimento dos valores despendidos.* PROCESSO Nº 7735/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Representante(s)

legal(is): Irapoa Suzuki de Almeida Eloi - OAB-8853/MA, Ricardo Augusto Duarte Dovera - OAB-6656-A/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 1700/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE PINHEIRO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: JOAO LUCIANO SILVA SOARES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) legal(is): Conrado Gama Monteiro - OAB/PR nº 70.003, Fernando Vasconcelos Socreppa - OAB/PR 69642, Ramon Cavalcante Trauczynski - OAB/PR97413. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3635/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSE GOMES RODRIGUES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Representante(s) legal(is): Benno César Nogueira de Caldas - OAB/MA 15.183, Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA4947, Emílio Carlos Murad Filho - 12341 OAB/MA, Raul Guilherme Silva Costa - OAB/MA 12.936, Sócrates José Niclevisk - OAB/MA 11.138. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 127/2022 e do Acórdão PL-TCE nº 654/2023. PROCESSO Nº 4691/2017 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: OMAR DE CALDAS FURTADO FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) legal(is): Claudio Eduardo Sousa e Silva - OAB/MA n.º 24247. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, alterar parcialmente o Acórdão PL-TCE nº 10/2024, para excluir os senhores Silas Gomes Brás Junior, OAB/MA n.º 9837, Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA n.º 8307, Raimundo Erre Rodrigues Neto, OAB/MA n.º 10.599, Mariana Barros de Lima, OAB/MA n.º 10.876, Lays de Fátima Leite Lima Murad, OAB/MA n.º 11.263, Fernanda Salgado Cabral, OAB/MA n.º 26.660, do rol de representantes legais, e manter os demais itens do Acórdão PL-TCE nº 10/2024. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se impedido, por lei, para discutir e votar na relatoria deste processo. PROCESSO Nº 3983/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO LISBOA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JAIRO MADEIRA DE COIMBRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2773/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DE SENADOR LA ROCQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2933/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ELCIMAR CLIMACO DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3207/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTARIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IGARAPÉ GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARCIO DA SILVA SAMPAIO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3208/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR ARCHER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE

GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS, MARCOS WENILSON MONTEIRO DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3221/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SENADOR LA ROCQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARCIA COTRIM VAZ SAMPAIO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3364/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CARMEM MARIA CARVALHO COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3366/2018 - FUNDO MUNIC. ATEND. A CRIANÇA E ADOLESCENTE-FIA DE IGARAPÉ GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CARMEM MARIA CARVALHO COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3456/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE BENEDITO LEITE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LEONTINA CARVALHO BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3457/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BENEDITO LEITE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA ORLENE CARVALHO CHAVES ANDRADE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3814/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MORROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: SIDRACK SANTOS FEITOSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3816/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MORROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: SIDRACK SANTOS FEITOSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4795/2018 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: OTONIEL DOS SANTOS REGADAS DE CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 5004/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DOMINGOS DA COSTA

VALE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3489/2022 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE FARIAS DE CASTRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo.* PROCESSO Nº 3756/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO NONATO ABRAAO BAQUIL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 6196/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsáveis: MARIA DA GLORIA PEREIRA DE OLIVEIRA SILVA, MARIA EDINA ALVES FONTES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Emmanuel Ribeiro Formiga - OAB-23854/MA, Francisco Rodrigues dos Santos Netto - OAB-9226/MA, Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA, Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA). *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar revel a senhora Maria da Glória Pereira de Oliveira Silva, considerar irregulares os atos administrativos da Tomada de Preços nº 07/2021 e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) às responsáveis.* PROCESSO Nº 2043/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsáveis: MAURO HENRIQUE SOUSA MUNIZ, SIDNEI LUIZ SILVA LIMA, LUIS FERNANDO SILVA DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101, Álvaro Vítor Ribeiro Santos - OAB-20724/MA, Carlos Victor Santos Malheiros - OAB-17685/MA, Francisco Edilson Vasconcelos Junior - OAB-18023/MA, Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3486/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DE APICUM-AÇU. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsáveis: KLEBER DOS SANTOS RABELO, CLAUDIOLUIZ LIMA CUNHA, OZIEL SANTOS SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3487/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: ERIK AUGUSTO COSTAE SILVA, ANA MARIA CABRAL BERNARDES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3680/2023 - GABINETE DO VICE-PREFEITO DE SÃO LUÍS. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsáveis: EDUARDO SALIM BRAIDE, DIEGO BALUZ FURTADO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Representante(s) legal(is): Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu excluir o senhor Eduardo Salim Braide do rol de responsáveis e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 2842/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAMBAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO, MONALIZA SILVA DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu as contas julgar regulares.* PROCESSO Nº 3678/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE MAGNO DOS SANTOS TEIXEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes



legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 1185/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EDIOMAR NERY DE MIRANDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 6/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSE ORLANILDO SOARES DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA, Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA, Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA, Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3127/2012 - GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ANTONIO ROQUE PORTELA DE ARAUJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Abdon Clementino de Marinho - OAB/MA4980, Marcelo Almeida de Oliveira - OAB/CE 24214, Raimundo Nonato Ribeiro Neto - OAB/MA4921, Welger Freire dos Santos - OAB/MA4534, Wirajane Barros de Santana - OAB/MA 8004. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição, emitir parecer prévio pela abstenção de opinião, revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 23/2015 e o Acórdão PL-TCE nº 195/2016 e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3924/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: DACIO ROCHA PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) legal(is): Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA, Humberto H. V. Teixeira Filho - OAB/MA6645, Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição, emitir parecer prévio pela abstenção de opinião, revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 29/2015 e o Acórdão PL-TCE nº 806/2015 e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5024/2015 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: ISMAEL CARLOS BRITO DA CONCEICAO, EMANOEL CARVALHO, MARIA DO PERPETUO SOCORRO DE OLIVEIRA MATOS, CLAUDIO DONISETE AZEVEDO, DEIVES SOARES DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) legal(is): Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA, Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA, Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA, Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA, Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. Procurador: Benedito de Araújo Carvalho Filho, CPF nº 767.065.913-00. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3843/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JADSON LOBO RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3949/2017 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. UNIDADE GESTORA DE RPPS. Responsável: MARCOS ANTONIO AGUIAR OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3110/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DE PIO XII. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE

GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARCIA DE MOURA COSTA MARTINS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4738/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JORGE MAGALHAES SAMPAIO JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4922/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JONHY MARCIO BRAGA QUEIROZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nºs 4029/2021, suspenso na sessão de 10/4/2024; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 12459/2015 e 6094/2020, suspensos nesta sessão, e o processo nº 6709/2019, suspenso na sessão de 08/05/2024; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023; da relatoria do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, o processo nº 8579/2021, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 1441/2023, suspenso nesta sessão, 4607/2017, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, na sessão de 20/03/2024, e 2698/2019, suspenso na sessão de 24/04/2024; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 9929/2018, adiado nesta sessão, e os processos nºs 3339/2013, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/03/2024, 5646/2019 e 2586/2023, suspensos na sessão de 08/05/2024, 2531/2021, suspenso na sessão de 03/04/2024, 2509/2022, suspenso na sessão de 24/4/2024, e 6697/2022, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 31/01/2024. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às treze horas e quatro minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

**Marcelo Tavares Silva**

Presidente

**Álvaro César de França Ferreira**

Conselheiro

**João Jorge Jinkings Pavão**

Conselheiro

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro

**Daniel Itapary Brandão**

Conselheiro

**Flávia Gonzalez Leite**

Conselheira

**Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Conselheiro-Substituto

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro-Substituto

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador-geral de Contas

**Ata homologada na 31ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 25/09/2024.**

**Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e dois de maio de dois mil e vinte e quatro.**

Aos vinte e dois dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima quinta sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Douglas Paulo da Silva. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, submeteu à consideração do Pleno, para homologação, a ata da 30ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 01/09/2021 e as atas da 42ª, 43ª e 44ª sessões ordinárias do Pleno, realizadas em 22/11/2023, 06/12/2023 e 13/12/2023, respectivamente. Em seguida, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** processo nº 1574/2024, a Câmara do município de Alto Alegre do Maranhão informa sobre a desaprovação das contas do prefeito do exercício financeiro 2013, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal. **Sorteio:** processo nº 1740/2024, que trata de recurso de revisão de representação em face do município de São Pedro da Água Branca, exercício financeiro 2021, de responsabilidade dos senhores Alessandro Tenório Rolim e Marília Gonçalves de Oliveira, tendo como relator sorteado o Conselheiro Daniel Itapary Brandão. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inclusão em pauta do processo nº 731/2024 (representação) e comunicou a devolução do processo nº 4607/2017, da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa; o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou retirada de pauta do processo nº 3785/2011; o Conselheiro Daniel Itapary Brandão solicitou a retirada de pauta do processo nº 4792/2023; a Conselheira Flávia Gonzalez Leite declarou-se impedida por lei, para discutir votar nos processos nºs 12459/2015, da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, 3785/2011 e 4057/2021, da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, 5462/2020 e 8579/2021, da relatoria do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, 3339/2012, 4720/2014, 4390/2017, 4929/2017, 6701/2017, 6697/2022 e 2586/2023, da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, 5810/2017 e 4703/2021, da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa; o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 3020/2019 e 5810/2017; o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a suspensão de pauta do processo nº 1311/2021; o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 6701/2017. O Presidente informou, ainda, acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelo senhor Luiz Felipe Pires da Costa, OAB/MA 22567, a serem produzidas nos processos nº 1424/2023, da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, processo nº 8654/2018, da relatoria da Conselheira Flávia Gonzalez Leite, prejudicada em razão da desistência do advogado, processo nº 5188/2021, da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e processo nº 5810/2017, da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, prejudicada em razão da retirada do processo de pauta. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 1424/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA, Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA, Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Luiz Felipe Pires da Costa. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Após a produção da sustentação oral, o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva manteve o Parecer nº 375/2024/GPROCI/JCV. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 5188/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA. DENÚNCIA. Responsáveis: RAIMUNDO ALVES CARVALHO, JOEDSON DE SOUSA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA, Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA, Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA, Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA, Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA, Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA, Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA, Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Luiz Felipe Pires da Costa. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Após a produção da sustentação oral, o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva alterou, em

banca, o parecer ministerial, pelo arquivamento dos autos. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar procedência à denúncia, aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 731/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JÚLIO CÉSAR DE SOUZA MATOS, CARLA ARAÚJO SOUZA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, determinar a tramitação preferencial do processo e deferir a medida cautelar, determinando a suspensão dos atos administrativos referentes à Concorrência nº 13/2023 e que efetuem as adequações necessárias para garantir a total publicidade e competitividade destes certames. PROCESSO Nº 4029/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Procurador: Adolfo Silva Fonseca. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não acolher as justificativas apresentadas pela defesa, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) à responsável e converter os autos em tomada de contas especial. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 2572/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MARAJÁ DO SENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSE RUBEM SANTOS DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2857/2019 - FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FRANCISCO DE CANINDE FERREIRA BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4807/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: GERMANO DE OLIVEIRA BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4379/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO NONATO ABRAAO BAQUIL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Joao Francisco Serra Muniz - OAB-8186/MA. Representante(s) Legal(is): Raimundo Fortaleza de Souza Filho - OAB-12851/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 1476/2019 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: RAIMA LAURENTINO RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5776/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ISAQUE DE JESUS NASCIMENTO SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 2391/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: RAIMUNDO NONATO NUNES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:**

*O Pleno, por unanimidade e de acordo o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3928/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ERION CELIO PEREIRA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4675/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: DELMAR BARROS DA SILVEIRA SOBRINHO, RAIMUNDO DOMINGOS COSTA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4306/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE VARGEM GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FRANCISCO FERREIRA LIMA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4672/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE TURIAÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ELISON JOSÉ CUNHA BATISTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 12487/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. DENÚNCIA. OUTROS. Responsável: ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva alterou, em banca, o Parecer nº 111/2017GPROC3/PHAR, para acompanhar o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 1452/1996 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: JOSE HENRIQUE VIEIRA. Ministério Público: Sem manifestação. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva alterou, em banca, o Parecer nº 5229/1996/GPROC, para acompanhar o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 7026/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsáveis: LAÉRCIO GOMES COSTA, ALUISIO GUIMARAES MENDES FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Marciana de Moura Teixeira - OAB-6691/MA. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva alterou, em banca, o Parecer nº 1106/2017/GPROC3/PHAR, para acompanhar o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4767/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724, Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA5759, Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307, Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599, Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, para excluir as multas aplicadas nas alíneas “d” e “e” do Acórdão PL-TCE nº 237/2018, aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à responsável e*

*manter o julgamento regular com ressalvas das contas. PROCESSO Nº 10858/2013 - EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: LYCIA MARIA MATOS VIEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 11498/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 12459/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE PINDARÉ MIRIM. RECURSO DE REVISÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: HENRIQUE CALDEIRA SALGADO, ISABELLA NUNES CORREA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis, Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, apenas para reduzir a multa aplicada ao embargante no Acórdão PL-TCE/MA nº 584/2011, de R\$ 179.240,57 (cento e setenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 176.338,97 (cento e setenta e seis mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e sete centavos), mantendo os demais termos. PROCESSO Nº 6709/2019 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT, JONES BARBOSA DOS SANTOS, ANTONIO RICARDO BEZERRA SERRA, ALYSSON ROGERIO MESQUITA OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu negar a medida cautelar requerida e apensar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 3645/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DE PRESIDENTE SARNEY. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: EDISON BISPO CHAGAS, CIRIACO DEMETRIO PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Anderson Santana de Carvalho Santos - OAB-9789/MA, Daniel Lima Cardoso - OAB-13334/MA, Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA, Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 994/2019. PROCESSO Nº 2697/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JOSE SOARES DE LIMA, JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA, Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA, Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PEnº 11.338, Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB-8063-A/MA, João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados - OAB/PI 01/2003, João Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA, Renata Cristina Azevedo CoqueiroCarvalho - OAB/MA nº 12.257-A, Roberto Charles de Menezes Dias OAB-7823/MA, Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA, Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA, Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu não conhecer dos embargos. PROCESSO Nº 4057/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: WELLINGTON COSTA UCHOA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 574/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: RONNIE VON LUIS RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 1305/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO,*

MAURICIO EVANDRO MARTINS HILUY Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Bianca Diniz Porta - OAB/SP nº 411.127, João Marcos Souza - OAB/SP nº 412.233. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, determinar à senhora Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado que promova a instauração de sindicância para apuração da responsabilização daqueles que deram causa à Dispensa de Licitação que deu origem ao Contrato nº 052/2023, recomendar à mesma que: 1) nas futuras contratações, os agentes públicos da SEMED motivem os atos adequadamente como decorrência do princípio da transparência, de modo a possibilitar o efetivo controle da legitimidade do ato administrativo pelos órgãos de controle e pela sociedade; 2) ao realizar a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação, não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sítios especializados e contratos anteriores do próprio órgão; 3) nas futuras contratações, sejam adotadas medidas necessárias ao planejamento de compras, obras e serviços com o fim de eliminar a possível emergência “fabricada”, evitando-se, assim, o uso habitual e incorreto do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da apuração de responsabilidade quando comprovada falha ou falta de planejamento adequado de serviços corriqueiros por desídia administrativa; por fim, arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1616/2023 - GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DEIBSON PEREIRA FREITAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Gustavo Lira Oliveira da Costa - 26418. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 5462/2020 - SECRETARIA DE GOVERNO. ART. POLÍTICA, E SEGURANÇA PÚBLICA DE CAXIAS. Representação. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: TALMIR FRANKLIN ROSA NETO, FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA, Amanda Almeida Waquim - OAB-10686/MA, Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA, Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA, Caue Avila Aragao - OAB-12139/MA, Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA, Kassio Fernando Bastos dos Santos - OAB-17027/MA, Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB-7488-A/MA, Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA, Walmir Azulay de Matos - OAB-5550/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter os termos do Acórdão PL-TCE nº 16/2024.* PROCESSO Nº 6884/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: ANTONIO MAGNO MELO DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar o descumprimento da Decisão PL-TCE nº 113/2017, aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1601/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: THALITA E SILVA CARVALHO DIAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Amanda Castro da Silva - OAB-14709/MA, Bruno Romao Ximenes - OAB-11199/MA, Caio de Deus Moraes Souza - OAB-11503/MA, Carolina Carvalho dos Santos Falcao Barreto - OAB 6721/MA, Fabianni Lima Serra - OAB-10461/MA, Jose de Ribamar Barros Frazao Junior - OAB-17925/MA, Jose Silva Sobral Neto - OAB-7445/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar procedência parcial à denúncia, somente para apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 8579/2021 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: OTHELINO NOVA ALVES NETO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Representante(s) Legal(is): Gabriella Mendes Menezes - OAB-20050/MA, Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF nº 002.471.093-80. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar procedência parcial à representação, aplicar multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 764/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: MIKAELA OLIVEIRA CABRAL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Representante(s) Legal(is): Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA, Hugo Maciel Silva - OAB-16865/MA, Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA, Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, revogar os efeitos da Decisão PL-TCE/MA nº 93/2023 e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1502/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva.

Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA, Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA, Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA, Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Giulliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 1642/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSE ALBERTO CARVALHO FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

**DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, converter o julgamento em diligência, para que seja proposto o Termo de Ajustamento de Gestão (TAG) entre o Tribunal e a câmara municipal.* PROCESSO Nº 953/2024 - CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA. CONSULTA. Responsável: AUREAN DE LIMA BARBALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

**DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) é inconstitucional a revisão geral anual de vencimentos de servidores municipais a partir de índices federais de correção monetária (como exemplo o IPCA), conforme Súmula Vinculante nº 42 do Supremo Tribunal Federal; 2) há possibilidade de alteração da Lei de Estrutura Administrativa e o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Legislativo de Barra do Corda/MA para aumentar o vencimento base dos seus servidores efetivos desde que seja respeitada todas as exigências legais, bem como os limites e vedações para despesas fixados na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal; 3) quanto aos efeitos temporais da referida lei, deve ser determinada de acordo com a política remuneratória adotada no município, não se vinculando ao disposto no inciso VI do art. 29 da Constituição Federal.* **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº 2215/2016 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE FERNANDO FALCÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ADAILTON FERREIRA CAVALCANTE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

**DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 2216/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FERNANDO FALCÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ADAILTON FERREIRA CAVALCANTE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

**DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 2710/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAJARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CLEONICE DE SOUSA LISBOA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

**DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 2837/2018 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE ESPERANTINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: RAIMUNDO CARNEIRO CORREA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva.

**DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3022/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE URBANO SANTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável:



IRACEMA CRISTINA VALE LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3024/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URBANO SANTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA ALICE VIANA DE MACEDO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3041/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URBANO SANTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CAROLINE NARJARA DE ALMEIDA SOEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3375/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS DE AXIXÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA GORETH SOUSA MATOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4340/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HUMBERTO DE CAMPOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA DAS GRACAS LIMA ESPINDOLA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4455/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATOBÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA ANTONIA DE SOUSA CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 8654/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA, Amanda Almeida Waquim - OAB-10686/MA, Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA, Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA, Maria Cristina Silva Lemos - OAB/MA 16809, Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA, Wanderley Romano Donadel - OAB-78870/MG. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar procedente a representação, aplicar multa no valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2163/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: RAIMUNDO NONATO CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA, Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA, Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar procedente a representação, aplicar multa no valor total de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4921/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARCIO JOSE MELO SANTIAGO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Procurador: José Ronaldo Barbosa da Silva - CRC/MA n.º 015791/O. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a representação, recomendar ao município que observe na elaboração dos editais de licitações as exigências legais aplicáveis aos contratados, com especial atenção àqueles cujas atividades ou empreendimentos estão sujeitos ao licenciamento ambiental, e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:**

PROCESSO Nº 4029/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JADSON PASSINHO GONCALVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Procurador: Jocié Santos Leal - CPF 405.490.113-15. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 9929/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: ANTONIO VITORINO DE BRITO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *Após o voto do relator, pelo não conhecimento do recurso, dissentindo do parecer do Ministério Público de Contas, o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão pediu vista dos autos.* PROCESSO Nº 5646/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Jose Guilherme Braga Dieguez Fernandes Filho - OAB-10028/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais à servidora Telma de Jesus Silva Campelo.* PROCESSO Nº 1855/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS. DENÚNCIA. Responsável: PRISCILLA DE CASTRO RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Socrates Jose Niclevisk - OAB-11138/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a denúncia, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1963/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RONILDO CAMPOS SILVA, RAMIRO COSTA RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher as alegações de defesa e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2586/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. DENÚNCIA. Responsável: JOSE NERES CASTELO LEMOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4022/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERNARDO DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JOSE PEREIRA BARBOSA, IZALMIR VIEIRA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer dos embargos, reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4660/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ANAJATUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: RAIMUNDA DE JESUS DOS SANTOS MARTINS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3853/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE (FES/FMS). Responsáveis: JADSON PASSINHO GONCALVES, VANDER DE AMORIM GONCALVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4136/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE (FES/FMS). Responsáveis: KATARINA DE OLIVEIRA LIMA MAGALHAES, JOSE ARNALDO BRITO MAGALHAES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4457/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE (FES/FMS). Responsáveis: RAIMUNDO TELES PONTES, ANTONIA TELES PONTES SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4538/2013 - FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLV.DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB DE RIBAMAR FIQUENE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: DIONI ALVES DA SILVA, IVONEIDE FEITOSA PEREIRA, ALCIONY ABADIA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3192/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MARACAÇUMÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: FRANCISCO GONCALVES DE SOUZA LIMA, MANOEL GONCALVES DE SOUZA LIMA, GILVALDO COELHO DE MELO BRITO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Antino Correa Noleto Junior - OAB-8130/MA, Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4547/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE PAÇO DO LUMIAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ANA PAULA NASCIMENTO PIRES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4603/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LELES LIMA DOS SANTOS FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4720/2014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DE COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Marcia Mendes Amorim - OAB-12196/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do recurso, reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e emitir parecer prévio pela abstenção de opinião, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 5215/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE COELHO NETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: LUIZ ALFREDO DE OLIVEIRA, MARIA DO ROSARIO DE FATIMA NUNES LEAL, JOSE RIBAMAR DOS SANTOS ALVES, SOLINEY DE SOUSA E SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Carla Danielle Lima Ramos - OAB/PI nº 3299, Erico Malta Pacheco - OAB/PI nº 3906. Procurador: Álen Siqueira Amorim - CPF 042283903-58. Procurador: Ingrid Giselli Nunes Pereira - CPF 042988463-00. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3883/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: DEUSILENE MENESES PONTES ALDEBRAND, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, MARIA COELHOPIMENTEL GOMES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o*

voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3712/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE COROATÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: RAIMUNDO JOSIAS SILVA, MARIA TERESA TROVAO MURAD. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3761/2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: JOAO CARVALHO DOS REIS, KATIANA BENVENUTTI OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4390/2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSE MAURICIO CARNEIRO FERNANDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4623/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ELESSANDRO MENDONCA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4929/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS DE PARAIBANO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: EDIVANIA COELHO MADEIRA DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3537/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: IRANICE MARTINS ARRUDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4031/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CEDRAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: GISELE GONCALVES COIMBRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4566/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: RODRIGO ARAUJO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 4607/2017- GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO NONATO ABRAAO BAQUIL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para alterar parcialmente o Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 252/2022, para excluir o item 1.2, mantendo a desaprovação das contas. PROCESSO

Nº 2698/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: AUGUSTO INACIO PINHEIRO JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA, Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA, Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4.847, Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB-8310/MA, Edmar de Sousa Costa Neto - OAB-19657/MA, Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA, Gabrielly Silva Pessoa - OAB-17976/MA, Joao Batista Bento Siqueira Filho - OAB-17216/MA, Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, somente para alterar o cabeçalho do Parecer Prévio PL-TCE nº 315/2023 a fim de corrigir o nome do advogado constituído para João Batista Bento Siqueira Filho, OAB/MA n.º 17.216, mantendo os demais termos do Acórdão PL-TCE nº 224/2023.* PROCESSO Nº 5263/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: FRANCISCO GONCALVES DE SOUZA LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA 10.004, Samara Santos Noletto - OAB/MA 12.996. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 249/2020.* PROCESSO Nº 757/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsáveis: ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE, JOSE ALDO RIBEIRO SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Procurador: Daniel Eduardo da Exaltação. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher, em parte, as alegações de defesa apresentadas, aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao senhor Roberto Regis de Albuquerque e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3627/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 798/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BENEDITO LEITE. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: RAMON CARVALHO DE BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher, em parte, as alegações de defesa apresentadas, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4703/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: LUCIANO DE SOUZA GOMES, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - 12.584, Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909, Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303, Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA, Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA, Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA, Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA, Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 437/2023.* PROCESSO Nº 5840/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: LUCIANO DE SOUZA GOMES, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - 12.584, Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909, Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303, Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA, Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA, Haysa Duraes Goncalves Nunes - OAB-20054/MA, Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA, Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA, Paulo Fabricio de Melo Costa - OAB-17298/MA, Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 288/2023.* PROCESSO Nº 4188/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO

DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: MARCEL EVERTON DANTAS SILVA, MARIA JOSE SANTOS LEITE, JOAO MARINHO, MARIA CLAUDECY BRITO PEREIRA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101, Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA, Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA, Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, alterar as alíneas "a" e "b" do Acórdão PL-TCE nº 646/2022, para julgar as contas regulares com ressalvas, alterar parcialmente a alínea "c", para reduzir o valor da multa aplicada solidariamente para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e alterar parcialmente a alínea "d" para reduzir o valor da multa aplicada solidariamente para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).* PROCESSO Nº 3343/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VALERIA CRISTINA PIMENTEL LEAL. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Luiz Felipe Pires da Costa - OAB/MA n.º 22.567. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 213/2022 e Acórdão PL-TCE/MA nº 08/2024.* PROCESSO Nº 4191/2014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: MARCEL EVERTON DANTAS SILVA, MARIA CLAUDECY BRITO PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA, Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA, Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA, Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3873/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO - FUNDEB DE CIDELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FRANCISCO ROBERTO COELHO DE ARAUJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3889/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JORGE EDUARDO GONCALVES DE MELO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3976/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JAIRO MADEIRA DE COIMBRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4922/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOSE DE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4970/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE CURURUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DERICA SANDRIANE DA SILVA MAIA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO

Nº 5099/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 2918/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JANICE ARAUJO DA ROCHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 2949/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MANOEL LIMA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3131/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: FERNANDO MEIRELES DO NASCIMENTO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3562/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE MORROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsáveis: ANGELA ANDREA CORDEIRO PEREIRA, HERALDO LOPES ARAUJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3834/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: EDIJACIR PEREIRA LEITE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3836/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGO DOS RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CICERO RUMAO BATISTA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4124/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: LUCINEIDE DE CASTRO RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4656/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA DO SOCORRO CUNHA ARAUJO SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4703/2018 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS.

Responsável: MARIA DE FATIMA LIMA AVELINO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Alex Brunno Viana da Silva - OAB-12052/MA, Daniel Endrigo Almeida Macedo - OAB-7018/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4797/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO - FMAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA DO SOCORRO SILVA FERNANDES MARTINS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4152/2014 - FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE RIBAMAR FIQUENE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: MARIA WILMA SILVA OLIVEIRA, ISRAEL RIBEIRO DE VASCONCELOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Amadeus Pereira da Silva - OAB-4408/MA, Bruno Guilherme da Silva Oliveira - OAB-8064-A/MA, Faustino Costa de Amorim - OAB-5966-A/MA, Luis Carlos Gomes da Silva Junior - OAB-12625/MA, Reury Gomes Sampaio - OAB-10277/MA, Tiago Novais da Silva - OAB-11095/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso impetrado pelos responsáveis, somente para reduzir o valor da multa aplicada na alínea "d" do Acórdão PL-TCE/MA nº 490/2019 para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo os demais itens.* PROCESSO Nº 4152/2014 - FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE RIBAMAR FIQUENE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: EDILOMAR NERY DE MIRANDA, MARIA WILMA SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Amadeus Pereira da Silva - OAB-4408/MA, Bruno Guilherme da Silva Oliveira - OAB-8064-A/MA, Faustino Costa de Amorim - OAB-5966-A/MA, Luis Carlos Gomes da Silva Junior - OAB-12625/MA, Reury Gomes Sampaio - OAB-10277/MA, Tiago Novais da Silva - OAB-11095/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos recursos impetrados pelos responsáveis, somente para reduzir o valor da multa aplicada na alínea "d" do Acórdão PL-TCE nº 491/2019 para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo os demais termos.* PROCESSO Nº 4240/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARACAÇUMÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CLAUDEMIR PEREIRA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4407/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE DOM PEDRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: WABSTER PEREIRA KRAUSE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4675/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO PEDRO DOS CRENTES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LUIZA COUTINHO MACEDO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 2564/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA ZELIA RIBEIRO BARROS.



Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 2565/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAMBAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MONALIZA SILVA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3206/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOAQUIM VIEIRA LIMA NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3526/2018 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: RONIELTON RIBEIRO BORGES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3572/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GOVERNADOR NEWTON BELLO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ROBERTO SILVA ARAUJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4962/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: CARLOS CLEBER LOBAO SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e arquivar os autos.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 6094/2020, suspenso na sessão de 15/05/2024; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 6701/2017, suspenso nesta sessão, e 9929/2018, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão nesta sessão, e os processos nºs 3339/2013, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/03/2024, 2531/2021, suspenso na sessão de 03/04/2024, 2509/2022, suspenso na sessão de 24/4/2024, e 6697/2022, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 31/1/2024; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 1441/2023, suspenso na sessão de 15/05/2024; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 1311/2021, suspenso nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

**Marcelo Tavares Silva**

Presidente

**Álvaro César de França Ferreira**

Conselheiro

**João Jorge Jinkings Pavão**

Conselheiro

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro

**Daniel Itapary Brandão**

Conselheiro

**Flávia Gonzalez Leite**

Conselheira

**Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Conselheiro-Substituto

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro-Substituto

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro-Substituto

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador-geral de Contas

**Ata homologada na 31ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 25/09/2024.**

**Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e nove de maio de dois mil e vinte e quatro.**

Aos vinte e nove dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima sexta sessão ordinária, sob a Presidência, em exercício, do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira e com a presença dos Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Douglas Paulo da Silva. Ausentes os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e Marcelo Tavares Silva. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** processo nº 1463/2024 - a Câmara do município de Arame informa sobre a desaprovação das contas do prefeito do exercício financeiro de 2012, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal; processo nº 1726/2024 - a Câmara do município de Araiões informa sobre a desaprovação das contas do prefeito do exercício financeiro de 2011, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a retirada de pautados processos nºs 3599/2022 e 3653/2022, a suspensão de pauta do processo nº 3396/2022 e a inclusão em pauta do processo nº 1271/2024 (representação); a Conselheira Flávia Gonzalez Leite solicitou a inclusão em pauta do processo nº 1605/2024 (ato normativo) e declarou-se impedida, por lei, para discutir e votar nos processos nºs 6832/2012, 8926/2017 e 1540/2021, da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, 4822/2021, 3339/2013 e 6701/2017, da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, 2742/2020, 6697/2022 e 1640/2023, da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e 5102/2019, da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto; o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a retirada de pauta do processo nº 1441/2023; o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta do processo nº 1311/2021. O Presidente informou, ainda, acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pela senhora Sâmara Santos Noleto Quirino, OAB/MA nº 12.996, e pelo senhor Carlos Eduardo Barros Gomes, OAB/MA nº 10.303, a serem produzidas nos processos nºs 1464/2023, da relatoria da Conselheira Flávia Gonzalez Leite, prejudicada em razão da desistência da advogada, 1585/2023, da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, e 1919/2022, da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 1585/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA, Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA, Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. *Sustentação Oral: Carlos Eduardo Barros Gomes.* **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Após a sustentação oral, o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva manteve o Parecer nº 5102/2024/GPROC3/PHAR. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO**

**MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 1919/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARCIO DIAS PONTES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA, Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA, Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA, Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA, Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA, Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA, Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. *Sustentação Oral: Carlos Eduardo Barros Gomes. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Após a produção da sustentação oral, o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva manteve o Parecer nº 4772/2023/GPROC3/PHAR. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 4389/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ANTONIO NILTON DA CRUZ SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 1123/2020.* PROCESSO Nº 4822/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: VALMIR DE MORAIS LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Amadeus Pereira da Silva - OAB-4408/MA, Tiago Novais da Silva - OAB-11095/MA, Valdenir de Moraes Lima - OAB-22445/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso.* PROCESSO Nº 2424/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE MARTINHO DOS SANTOS BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 5831/2023 - GABINETE DO VICE-PREFEITO DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: EDUARDO LUIZ CRUZ ROCHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 5732/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE ANAJATUBA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARIA DO ROSARIO ARAGAO RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu retificar a natureza processual no sistema de processo eletrônico, de representação para denúncia, e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7358/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE LUIS DOMINGUES. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: CREUSA DA SILVA BRAGA QUEIROZ, GILBERTO BRAGA QUEIROZ, ADELSON DA SILVA SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Abdon Clementino de Marinho - OAB-4980/MA, Raimundo Nonato Ribeiro Neto - OAB-4921/MA, Welger Freire dos Santos - OAB-4534/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter os autos em tomada de contas especial e determinar a juntada das irregularidades identificadas ao relatório de instrução das Contas de Gestão de 2019 do município.* PROCESSO Nº 6864/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI BRAVO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: HERCULES DA SILVA LEITE, HERBETH COSME DE SOUSA, LUCIANA BORGES LEOCADIO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Daniel Furtado Veloso - OAB-8207/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu excluir a responsabilidade da senhora Luciana Borges Leocádio e do senhor Herbeth Cosme de Sousa, retificar a natureza processual para denúncia e julgá-la procedente, com aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao senhor Hercules da Silva Leite, e apensar os autos às contas anuais.* **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº 1605/2024 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. Responsável:

MARCELO TAVARES SILVA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, decidiu aprovar o projeto de resolução, que dispõe sobre a classificação da informação quanto à confiabilidade no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.* PROCESSO Nº 5284/2019 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE SÍTIO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOAO CARVALHO DOS REIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA, Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA, Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3245/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 5196/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES. REPRESENTAÇÃO. Responsável: EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Irapoa Suzuki de Almeida Eloi - OAB-8853/MA, Ricardo Augusto Duarte Dovera - OAB-6656-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, aplicar multa no valor total de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1183/2023 - CHEFIA DE GABINETE DE PINHEIRO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: AUGUSTO CESAR MIRANDA RODRIGUES, SILVANO JOSE MORAES RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar procedente a representação e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 1464/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. Procurador: Engracia Francisca Muniz Marques Serra - CRC/MA nº 6830. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 1584/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOAO IGOR VIEIRA CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA, Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA, Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 2742/2020 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE FARIAS DE CASTRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se impedido para discutir e votar na relatoria deste processo.* PROCESSO Nº 8280/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 311/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: SEBASTIAO PEREIRA DA COSTA NETO, ANTONIO MARCOS DE SOUSA ROCHA, JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher as alegações de defesa apresentadas, recomendar à prefeitura o*

*aperfeiçoamentoda transparência das contratações públicas realizadas pelo Executivo Municipal e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2509/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO ALVES CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - 12.584, Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909, Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303, Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA, Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA, Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA, Luiz Felipe Pires da Costa - OAB/MA nº 22.567, Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA, Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 685/2023.* PROCESSO Nº 7004/2022 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: WALTER CANALES SANTANA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adolfo Testi Neto - OAB-6075/MA, Amilson Furtado dos Santos - 21174, Bruno Rafael Moreira Tavora - OAB-10038/MA, Camila Mendes Araujo - OAB-13673/MA, Emanuelle de Jesus Pinto Martins - OAB-9754/MA, Heyrlange Lima Coutinho - OAB-14205/MA, Leonardo Lima Abreu - OAB-12494/MA, Milla Cristina Martins de Oliveira - OAB-8576/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o votodo Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, acolher as alegações de defesa apresentadas e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1613/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 1640/2023 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: VIVIANE DA SILVA VIEIRA, JOSUE PINHO DA SILVA JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Representante(s) Legal(is): Andre Farias Pereira - OAB-10502/MA, Itanaer Paulo Meireles de Matos - OAB/MA 20410, Michelle Moreira da Silva - OAB/MA 20789, Wagner Borges Alves - OAB-17782/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Josué Pinho da Silva Junior e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2099/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE SARNEY. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: VALERIA MOREIRA CASTRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar, determinar à gestão municipal que obedeça aos ditames da legislação no que se refere aos limites prudencial e de alerta, evitando as vedações previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3366/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: RONILDO CAMPOS SILVA, LUIZ HENRIQUE ALVES GUERRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4782/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOAO IGOR VIEIRA CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar e determinar à gestão municipal que obedeça aos ditames da legislação, no que se refere aos limites prudencial e de alerta, evitando a imposição das vedações previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar no 101/2000.* PROCESSO Nº 5843/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. DENÚNCIA. RESPONSÁVEL: JOSE FRANCISCO LIMA NERES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* **O Conselheiro Marcelo Tavares Silva assumiu a presidência da sessão. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3344/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: JOSE NILTON MARREIROS FERRAZ,

ROGERIO PINTO DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130, Samara Santos Noletto - OAB/MA 12.996. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3354/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: JOSE NILTON MARREIROS FERRAZ, ELIZABETE SOUSA FERRAZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130, Samara Santos Noletto - OAB/MA 12.996. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3982/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO RODRIGUES PINHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847, Cristian Fábio Almeida Borralho - OAB/MA8310, Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB/MA7636. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição e emitir parecer prévio pela abstenção de opinião.* PROCESSO Nº 2778/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PENALVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA JOSE GAMA ALHADEF. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 2784/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PENALVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: MARIA JOSE GAMA ALHADEF, ANTONIO MOACIR SIMAS NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3565/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA DO GURUPI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: EMANNUEL DA SILVA MARTINS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB-7488-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3840/2018 - FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGO DOS RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MAYARA DA SILVA REIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3866/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: BALTAZAR RIBEIRO DE ALMEIDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4567/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOSELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JACELIA LEONEL SOARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o*

*parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4595/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE TUFILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ISAQUE DE JESUS NASCIMENTO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4680/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ANA MARIA SILVA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Ana Carolina Coelho Nascimento Cruz - OAB/DF n.º 39851, Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA, Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA, Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA, Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Giulliane Correa Silva - CPF n.º 049.714.903-61. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4793/2018 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4858/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: GILDON LAZARO ORLANDO DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5045/2018 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: JOSE CARNEIRO SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Alex Brunno Viana da Silva - OAB-12052/MA, Daniel Endrigo Almeida Macedo - OAB-7018/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 6164/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI BRAVO. DENÚNCIA. Responsável: LUCIANA BORGES LEOCADIO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Daniel Furtado Veloso - OAB-8207/MA, Pedro Henrique Novais Barros - OAB/MA 21.512. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 273/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: JOSE PAULO DANTAS SILVA NETO, ZEZILDO ALMEIDA JUNIOR, FELIPE COSTA CAMARAO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA, Antonio Augusto Sousa - OAB/DF 31.024, Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB-8310/MA, Elvis Alves de Souza - OAB-17499/MA, Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA, Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA, Michelle dos Santos Sousa - OAB-13770/MA, Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, acolher as alegações de defesa apresentadas e arquivar os autos. PROCESSO Nº 793/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. DENÚNCIA. Responsável: LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1708/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DEICATU. DENÚNCIA. Responsável: JOSE AGUIAR NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos*

Reis. Representante(s) Legal(is): Giuliano Araujo da Silva - OAB-8332/MA, Letícia Sousa Leite - OAB/MA nº 25.742. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, considerar ilegal a manutenção de servidor comissionado exercendo atribuições de cargo efetivo e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 2056/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: SYDNEI COSTA PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Marcelo Santos Vieira - OAB-20130/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar revel o senhor Sydnei Costa Pereira e a senhora Marcia Adriana Lopes, responsável legal pela empresa Abagta Comércio e Serviços Eirelli, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Sydnei Costa Pereira e arquivar os autos.

**RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3293/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: NORBERTO MOREIRA ROCHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 5102/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: NORBERTO MOREIRA ROCHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas ilíquidáveis. PROCESSO Nº 6215/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsáveis: JANILSON DOS SANTOS COELHO, EDVANE RUBEM TEODORO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 4210/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BURITI BRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: CID PEREIRA DA COSTA, SEBASTIAO PEREIRA DA COSTA NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 5011/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE TUFILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ROSALVA PEREIRA DA SILVA DE SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3268/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE LIMA CAMPOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARCOS MONTEIRO VIEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 3524/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO DO ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: DANIELLE AZEVEDO DOS REIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4261/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTO ANTONIO DOS LOPES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: HADILLA DA SILVA CAMPOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do



*Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4426/2018 - FUNDO MUNIP. DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. PROCESSO Nº 4877/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LUÍS DOMINGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: MARIA IDEME SILVA SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 1271/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: VANESSA DOS PRAZERES SANTOS. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação, deferir a medida cautelar e determinar a realização de fiscalização. PROCESSO Nº 3195/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: FRANCISCO SILVA FREITAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e manter na íntegra o Parecer Prévio PL-TCE nº 202/2023. PROCESSO Nº 5278/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: ROBEVAL COSTA AMARAL. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, não acolher as razões de justificativas apresentadas, aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2661/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA, Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA, Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 2716/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE FRANCISCO LIMA NERES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Angelo Gomes Matos Neto - OAB-7508/MA, Augusto Aristoteles Matos Brandao - OAB-7306-A/MA, Laura Carvalho Barroso - OAB-13456/MA, Mariana Carvalho Chaves Anunciacao - OAB-21154/MA, Paula Natalia Moreira Freire - OAB-19832/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2737/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA, Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA, Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA, Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 4040/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ARARI. DENÚNCIA. Responsáveis: RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO, DINI JAKSON MACHADO PRASERES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a denúncia, não acolher as razões de justificativas apresentadas, aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil*

reais) aos responsáveis e pensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1032/2023 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: ARIONALDO MARTINS DOMINICI, EMERSON LIVIO SOARES PINTO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA, Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA, Iradson de Jesus Souza Aragao - OAB-12933/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher parcialmente as alegações de defesa apresentadas, notificar os responsáveis e remeter o processo ao Núcleo de Fiscalização-II, após o atendimento da diligência ou vencimento do prazo concedido aos gestores supracitados, com ou sem manifestação, para análise e providências cabíveis. PROCESSO Nº 1238/2023 - EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: GILBERTO OLIVEIRA LINS NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1426/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FLAVIO RONNE AMORIM MUNIZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 1479/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALUISIO CARNEIRO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA, Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA, Francisco Edilson Vasconcelos Junior - OAB-18023/MA, Francisco Edilson Vasconcelos Junior - OAB-18023/MA, Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Procurador: Adriana Santos Matos. Procurador: Fabiana Borgneth de Araújo Silva. Procurador: Gilson Alves Barros. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 3396/2022, suspenso nesta sessão; relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 3602/2012, 6832/2012, 7655/2013, 4643/2014, 4774/2014, 3766/2015, 4041/2015, 9171/2015, 3814/2016, 6540/2016, 11767/2016, 8926/2017, 2825/2019, 3140/2019, 3936/2020, 1540/2021, 2437/2022, 2926/2022 e 6701/2022, adiados nesta sessão, e o processo nº 6094/2020, suspenso na sessão de 15/05/2024; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 3339/2013, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/03/2024, 6701/2017, suspenso na sessão de 22/05/2024, 9929/2018, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 22/05/2024, 2531/2021, suspenso na sessão de 03/04/2024 e 6697/2022, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na sessão de 31/01/2024. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e cinco minutos. E, para constar, eu, Flávia Francisca Mendes Pinheiro, Secretária-Executiva das Sessões, em exercício, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

**Marcelo Tavares Silva**

Presidente

**Álvaro César de França Ferreira**

Conselheiro

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro

**Daniel Itapary Brandão**

Conselheiro

**Flávia Gonzalez Leite**

Conselheira

**Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Conselheiro-Substituto

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro-Substituto

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro-Substituto

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador-geral de Contas

**Ata homologada na 31ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 25/09/2024.**

**Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em cinco de junho de dois mil e vinte e quatro.**

Aos cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima sétima sessão ordinária, sob a Presidência, em exercício, do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão e com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão, dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Douglas Paulo da Silva. Ausente o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (por motivo justificado) e a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (por motivo justificado). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** Processo nº 1722/2024 - a Câmara do município de Lago da Pedra informa sobre a aprovação das contas do prefeito do exercício financeiro de 2012, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal; processo nº 1746/2024 - a Câmara do município de Urbano Santos informa sobre a aprovação das contas do prefeito do exercício financeiro de 2014, em desacordo com o parecer prévio deste Tribunal. **Sorteio:** processo nº 4340/2023, que trata de requerimento interposto pela Senhora Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar, ex-prefeita do município de Pastos Bons, para exclusão do seu nome do rol de gestores com contas julgadas irregulares, no qual figura como responsável pelas contas do Fundo Municipal de Saúde do exercício financeiro 2013, tendo como relator sorteado o Conselheiro Daniel Itapary Brandão; processo nº 1585/2024, que trata de recurso de revisão das contas do presidente da câmara do município de Godofredo Viana, exercício financeiro 2013, de responsabilidade do Senhor Francisco Nascimento Gama, tendo como relator sorteado o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a retirada de pauta do processo nº 4081/2023 e a suspensão de pauta dos processos nºs 10317/2019 e 2368/2022; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta do processo nº 10527/2019 e a suspensão de pauta do processo nº 3936/2020; o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a retirada de pauta do processo nº 6017/2020; o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou suspensão de pauta dos processos nº 1614/2023 e 2106/2023. O Presidente informou, ainda, acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelo senhor Carlos Eduardo Barros Gomes, OAB/MA nº 10303, e pela senhora Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18101, a serem produzidos nos processos nºs 3396/2022, da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, e 1367/2024, da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3396/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) legal(is): Aidil Lucena Carvalho - 12.584; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909; Carlos Eduardo Barros Gomes- OAB-10303/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Carlos Eduardo Barros Gomes, OAB/MA nº 10303. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Após a produção da sustentação oral, o Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva manteve o Parecer nº 11/2024/GPROC1/JCV. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 1367/2024 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: EDUARDO SALIM BRAIDE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18101. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO**

*PÚBLICO DE CONTAS: Após a produção da sustentação oral, o Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva reformou o Parecer nº 1562/2024/GPROC4/DPS, para exclusão do senhor Eduardo Salim Braide do rol de responsáveis ou reforma da autuação do processo no Sistema de Processo Eletrônico. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1624/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 5616/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: ANNA CAROLINE MARQUES PINHEIRO SALGADO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado ausentou-se da sessão. RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 7053/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE TURIACU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OUTROS. Responsável: RAIMUNDO NONATO COSTA NETO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregular o Convênio nº 27/2010/DEINT, com imputação de débito no valor de R\$ 1.303.768,55 (um milhão, trezentos e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) e multa no valor de R\$ 13.037,68 (treze mil, trinta e sete reais e sessenta e oito centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 600/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAÇO DO LUMIAR. DENÚNCIA. Responsáveis: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO, GLEYCIANE PESSOA RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) às responsáveis e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3733/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIRANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JAMES ALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4344/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: FRANCISCO SENA LEAL, FABIO HERNANDEZ DE OLIVEIRA SOUSA, ZIGOMAR COSTA AVELINO FILHO, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher as alegações de defesa apresentadas e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1473/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DIVINO ALEXANDRE DE LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 1492/2023 - GABINETE CIVIL DE GOVERNADOR NEWTON BELO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ROBERTO SILVA ARAUJO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 1608/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: BARTOLOMEU GOMES ALVES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 2770/2023 - EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA. DENÚNCIA. OUTROS. Responsável: GILBERTO OLIVEIRA LINS NETO. Ministério*

Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4684/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. OUTROS. Responsável: MANOEL ALBERTIN DIAS DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) legal(is): Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4.847; Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB-8310/MA; Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu deferir o pedido de republicação e suspensão dos efeitos do Acórdão PL-TCE nº 63/2022, reconhecer a nulidade absoluta ocorrida e determinar a desconstituição do trânsito em julgado do Processo nº 3544/2011 TCE/MA, com a consequente reabertura de sua instrução processual.* PROCESSO Nº 4750/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITINGA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: ITAMARA REGINA PEREIRA FERREIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5552/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 5000/2018 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: MARCIO GHEYSAN DA SILVA SOUZA, JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu negar provimento aos embargos e manter inalterados o Acórdão PL-TCE nº 24/2024 e o Parecer Prévio PL-TCE nº 28/2024.* PROCESSO Nº 4391/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. FISCALIZAÇÃO. OUTROS ACOMPANHAMENTOS. Responsáveis: ELI MONTEIRO MOURA, MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multas solidárias no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2531/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALUISIO CARNEIRO FILHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) legal(is): Adriana Santos Matos - OAB 18101/MA; Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA; Francisco Edilson Vasconcelos Junior - OAB-18023/MA; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** *O Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva modificou, em banca, o Parecer nº 255/2024/GPROC1/JCV para acompanhar voto do Relator.* **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 280/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSE SOARES DE LIMA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) legal(is): Marcus Aurelio Borges Lima - OAB-9112/MA; Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB-10109/MA; Romualdo Silva Marquinho - OAB-9166/MA; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu negar provimento aos embargos e manter o Acórdão PL-TCE nº 652/2023.* PROCESSO Nº 812/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: JOSE SOARES DE LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA; Emanuelle Frasson da Silva - OAB/SP Nº 480843; Marcus Aurélio Borges Lima - OAB-9112/MA; Mateus Cafundó Almeida - OAB/SP Nº 395.031; Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB-10109/MA; Renato Lopes - OAB/SP 406595-B; Renner Silva Mulia - OAB/SP Nº 471.087; Rodrigo Antonio Urias Martins -

OAB/SP 474.016; Romualdo Silva Marquinho - OAB-9166/MA; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu extinguir o feito e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 2709/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ANA LUCIA CRUZ RODRIGUES MENDES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA; Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA; João Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo, na íntegra, a Decisão PL-TCE nº 345/2024, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3998/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: RODRIGO ARAUJO DE OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA; Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA; Gullit Vinicius Silva Barros - OAB-14814/MA; João Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA; Milla Cristina Martins de Oliveira - OAB-8576/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo, na íntegra, a Decisão PL-TCE nº 16/2024, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4150/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSE RIBAMAR LEITE DE ARAUJO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) legal(is): Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA; Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA; Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA; Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB-8310/MA; João Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA; Mauro Roberto Carramilho dos Santos Junior - OAB 17052/MA; Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo, na íntegra, a Decisão PL-TCE nº 347/2024, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 6701/2017 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsáveis: JOÃO DE FÁTIMA PEREIRA, KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) legal(is): João Lopes de Oliveira - OAB/MA 6.793. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, considerar ilegal o procedimento de inexigibilidade e todos os atos dele decorrentes e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 5345/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JONHSON MEDEIRO RODRIGUES. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 1035/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: NICODEMOS FERREIRA GUIMARÃES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Antonio Guedes de Paiva Neto - OAB-7180/MA; Daniel de Faria Jerônimo Leite - OAB-5991/MA; Julio Cesar de Jesus - OAB-4460/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 1837/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS. DENÚNCIA. OUTROS. Responsável: CLEMILTON BARROS ARAÚJO. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Representante(s) legal(is): Alberico E. da Silva Gazzineo - OAB/SP 272.393; Aline Perazzo do A. V. Silva - OAB/SP 430.902; Fernando Anselmo Rodrigues - OAB-132932/SP; Fernando Cesar Vilhena Moreira Lima Junior - OAB 14169/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2531/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 6016/2021 - GABINETE DO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. DENÚNCIA. OUTROS. Responsáveis: MAGNO LORENZZO SOUZA DOS SANTOS, ANNA CLAUDIA SOUSA SILVA, JOSE VIEIRA DE MORAES NETO, POLLYANNA MARTINS CASTRO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Maiko Diego Rohsler Corteze - OAB-15010-A/MA; Nayara Maria Soares da Costa - 18.204OAB/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecerdo Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar procedência parcial à denúncia, aplicar multa solidário no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos senhores José Vieira de Moraes Neto e Magno Lorenzo Souza dos Santos, excluir as responsabilidades das Senhoras Pollyana Martins Castro e Anna Cláudia Sousa Silva e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3002/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ADELBARTO RODRIGUES SANTOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3732/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS . PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MOISES COELHO E SILVA NETO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordocom o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 7453/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3031/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: VALMIR BELO AMORIM. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) legal(is): Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527; Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 126/2022 e emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 5951/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsáveis: RAIMUNDO FONSECA DE REZENDE NETO, GLEYDSON RESENDE DA SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7470/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: RÔMULO COSTA ARRUDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7741/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI BRAVO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: REGINA CELIA BORGES LEOCADIO, LUCIANA BORGES LEOCADIO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, considerar revel as Senhoras Luciana Borges Leocádio e Regina Célia Borges Leocádio, e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1617/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VILDIMAR ALVES RICARDO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 2710/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO.

OUTROS. Responsável: FRANCISCO NERES MOREIRA POLICARPO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o requerimento da medida cautelar e apensar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 4759/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e arquivar os autos.*

**RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4796/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSE IRLAN SOUZA SERRA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Representante(s) legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e manter o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 215/2021.*

PROCESSO Nº 4398/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IRLAHI LINHARES MORAES. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis Representante(s) legal(is): Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA; Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Giulliane Correa Silva - CPF nº 049.7 14.903-61. *Preliminarmente, o Relator informou sobre petição protocolada pelo vereador Cleondes Dantas Verde, na qual solicita a retirada do processo de pauta, em razão da existência de recurso em mandado de desobediência impetrado no Tribunal de Justiça do Maranhão, e propôs a rejeição do pedido, tendo a aprovação dos demais membros.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e deferir o pedido de desconstituição do Parecer Prévio PL-TCE nº 129/2020, determinar a reabertura das contas, para acolher o Relatório de Instrução nº 1691/2024-NUFIS 03 - LIDER 09 como nova instrução decorrente da reabertura das contas, e o Parecer nº 1194/2024/GPROC4/DPS, como manifestação decorrente da nova instrução, e emitir novo parecer prévio pela aprovação das contas.*

PROCESSO Nº 8758/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: NORBERTO MOREIRA ROCHA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas ilíquidáveis e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 1694/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE BERNARDO DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ARLINDO DE MOURA XAVIER JUNIOR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.*

PROCESSO Nº 878/2024 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. CONSULTA. OUTROS. Responsável: WALTER CANALES SANTANA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) não há forma prescrita ou defesa em lei para a prática do ato de liquidação da despesa, podendo ser feita em ato apartado em que conste informações sobre a nota fiscal e demais documentos que deram origem à despesa, bem como a identificação do agente e o detalhamento dos requisitos considerados para o aceite ou o atesto, com demonstração de que os produtos ou serviços entregues atenderam ao objeto contratado, ou, quando for o caso, o detalhamento dos serviços prestados ou memória de cálculo do valor a ser pago, de forma a assegurar transparência ao processo de liquidação da despesa e arquivar os autos. O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão convocou o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira para assumir a presidência da sessão durante a sua relatoria.*

**RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3814/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRA GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: FRANCIVALDO VASCONCELOS SOUZA. Ministério Público de Contas:



Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo como voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4643/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: JOSE ALDO RIBEIRO SOUZA, EFIGENIA AGUIAR SOUZA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3602/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE (FES/FMS). Responsável: FRANCISCO DE ASSIS MILHOMEM COELHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4774/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERI MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOÃO FELIPE LOPES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 4041/2015 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE CARUTAPERA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: AMIN BARBOSA QUEMEL, CLEONICE DE SOUSA LISBOA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3766/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TASSO FRAGOSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: ANTONIO CARLOS RODRIGUES VIEIRA, JANI DIAS DE ARAÚJO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 6540/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OUTROS. Responsável: ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 11343/2012 - SINFRA - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO (DOCUMENTO). Responsável: JOSÉ HENRIQUE AGUIAR SILVA MURAD. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva modificou, em banca, o Parecer nº 147/2017/GPROC1/JCV, para acompanhar o voto do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 9171/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. DENÚNCIA. OUTROS. Responsável: AUREA REGINA DOS PRAZERES MACHADO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador-geral de Contas Douglas Paulada Silva modificou, em banca, o Parecer nº 251/2017/GPROC4/DPS, para acompanhar o voto do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 6832/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS. DENÚNCIA. OUTROS. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS MILHOMEM COELHO. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva modificou, em banca, o Parecer nº 142/2017/GPROC2/FGL, para acompanhar*

*o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 7655/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. OUTROS. PLANO DE FISCALIZAÇÃO. Responsáveis: JOSE DO VALE FILHO, TANCLEDO LIMA ARAÚJO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva modificou, em banca, o Parecer nº 221/2015/GPROC4/DPS, para acompanhar o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 11767/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. OUTROS. Responsável: ENOQUE FERREIRA MOTA NETO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Fabiano Zanella Duarte - OAB-17253/MA; Fabricio Zanella Duarte - OAB-12041-A/MA. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva modificou, em banca, o Parecer nº 881/2018/GPROC3/PHR, para acompanhar o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 8926/2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA. OUTROS. Responsáveis: RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA, THIAGO VANDERLEI BRAGA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva modificou, em banca, o Parecer nº 787/2018/GPROC2/FGL, para acompanhar o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 7662/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. OUTROS. PLANO DE FISCALIZAÇÃO. Responsável: TANCLEDO LIMA ARAÚJO. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva modificou, em banca, o Parecer nº 613/2014/GPROC2/FGL, para acompanhar o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 7656/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. OUTROS. PLANO DE FISCALIZAÇÃO. Responsável: TANCLEDO LIMA ARAÚJO. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva modificou, em banca, o Parecer nº 329/2015/GPROC2/FGL, para acompanhar o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu reconhecer a prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, determinando o arquivamento dos autos.*

PROCESSO Nº 11705/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. DENÚNCIA. OUTROS. Responsável: EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 2825/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BENEDITO LEITE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAMON CARVALHO DE BARROS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.*

PROCESSO Nº 3140/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ILVANE FREIRE PINHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.*

PROCESSO Nº 1540/2021 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ. DENÚNCIA. OUTROS. Responsável: FRANCISCO DE JESUS SILVA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar e juntar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 5089/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO

MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Aidil Lucena Carvalho - 12.584; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher as razões de defesa apresentadas e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2437/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsáveis: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO, FERNANDO ANTONIO BRAGA MUNIZ. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2926/2022 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IVO REZENDE ARAGÃO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 6701/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: LUIZ ANTONIO CARVALHAL FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e indeferir a medida cautelar.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 10317/2019 e 2368/2022, suspensos nesta sessão; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 3936/2020, suspenso nesta sessão, e 6094/2020, suspenso na sessão de 15/5/2024; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 1614/2023 e 2106/2023, suspensos nesta sessão, e os processos nºs 3339/2013, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/03/2024, 9929/2018, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 22/05/2024, e 6697/2022, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, na sessão de 31/01/2024. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e trinta e três minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno

**João Jorge Jinkings Pavão**

Presidente em exercício

**Álvaro César de França Ferreira**

Conselheiro

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro

**Daniel Itapary Brandão**

Conselheiro

**Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Conselheiro-Substituto

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro-Substituto

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro-Substituto

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador-geral de Contas

**Ata homologada na 31ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 25/09/2024.**

**Ata da Décima Nona Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dezenove de junho de dois mil e vinte e quatro.**

Aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima nona sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro

Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Douglas Paulo da Silva. Ausentes os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (por motivo justificado) e João Jorge Jinkings Pavão (por motivo justificado). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração do Pleno, para homologação, as atas da 1ª e 2ª sessões ordinárias do Pleno, realizadas em 24/01/2024 e 31/01/2024, respectivamente. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Daniel Itapary Brandão solicitou a inclusão em pauta do processo nº 4561/2023 (representação); a Conselheira Flávia Gonzalez Leite declarou-se impedida por lei, para discutir e votar nos processos nºs 5710/2021, da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, 4372/2011, da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, 7475/2022, da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, 3658/2018, da relatoria do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, 3339/2013, 2333/2019 e 7467/2022, da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e 1121/2021, da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa; o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a retirada de pauta do processo nº 1925/2022; o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta do processo nº 387/2021; o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 2641/2020. O Presidente informou, ainda, acerca de pedido para produção de sustentação oral protocolado pela senhora Anna Bheatriz Venancio de Oliveira, OAB/MA nº 24.083, a ser produzida no processo nº 5710/2021, da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, prejudicada em razão da ausência do Relator. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO**: PROCESSO Nº 2764/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOAO GONCALVES DE LIMA FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA, Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA, Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338, Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA, Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB-8063-A/MA, João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados - OAB/PI 01/2003, João Ulisses de Britto Azêdo - OAB-7631-A/MA, Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA nº 12.257-A, Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA, Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA, Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA, Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração, rejeitar a alegação de perda superveniente do objeto e manter, na sua integralidade, as determinações consubstanciadas na Decisão PL-TCE nº 500/2022. PROCESSO Nº 5317/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. 2018. Responsável: MANOEL RODRIGUES SANTOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) legal(is): Leonardo Luiz Pereira Colacio - OAB-8133/MA, Samille Silva Araujo - OAB-15887/MA. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e arquivar os autos. PROCESSO Nº 6017/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONÇÃO. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: RICARDO SOARES DE ALMEIDA, KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 7475/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1465/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CLEUDILENE GONCALVES PRIVADO BARBOSA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) legal(is): Gabriel Aranha Cunha - OAB/MA 21.913, Hugo Costa Gomes - OAB-5564/MA, Rosivan Torres Ferreira - OAB-8839/MA. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por

*unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 2894/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: WASHINGTON RIBEIRO VIEGAS NETTO, EDUARDO SALIM BRAIDE, DAVID MURAD COL DEBELLA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) legal(is): Pedro Augusto Souza de Alencar - OAB-7937/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o requerimento de medida cautelar, recomendar ao Secretário da SEMOSP que disponibilize no Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata) os elementos de fiscalização atinentes ao novo processo licitatório, com o mesmo objeto da licitação revogada, e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 4561/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: ANTONIO JORGÉ LOBATO FERREIRA. Representante(s) legal(is): Nayana Lima Sampaio (OAB/MA nº 25.823). DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação e referendar a medida cautelar anteriormente deferida. PROCESSO Nº 3658/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO CLIDENOR FERREIRA DO NASCIMENTO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 2573/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NEWTON BELO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MARCELO MORAES CARVALHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 2862/2022 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Alex Brunno Viana da Silva - OAB-12052/MA, Caio Cesar de Oliveira Luciano - OAB-11798/MA, Luiz Carlos Ferreira Cezar - OAB-15573/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 7775/2022 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE BURITI BRAVO. DENÚNCIA. Responsável: LUCIANA BORGES LEOCADIO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a denúncia e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 5837/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. DENÚNCIA. Responsável: RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA, Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA, Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar procedente a denúncia, aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº 2688/1999 - GABINETE DO PREFEITO DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ROSALINA COSTA ARAUJO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) legal(is): Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307, Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA7648, Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB/MA 8328, Marcelo Lauande Bezerra - OAB/MA 7030, Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA, Renato Arlen Sousa Botelho - OAB/MA 7963, Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, decidiu desconstituir o julgamento do recurso proferido na sessão do Pleno de 16/03/2016, reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento e emitir parecer prévio pela abstenção de opinião. PROCESSO Nº 9501/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. CONSULTA. Responsável: CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la*

nos seguintes termos: 1) as despesas com o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias são consideradas despesa com pessoal do respectivo Poder ou órgão contratante. Porém, a parcela custeada com as transferências da União (FR 604) não será considerada no cálculo do respectivo limite de despesa com pessoal, conforme §11 do art. 198 da Constituição Federal; 2) a Lei veda a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e do Agentes de Combate às Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável; 3) a contratação dos servidores do Programa de Saúde da Família pode ocorrer de forma direta, com a criação de cargos ou empregos públicos, em respeito ao disposto no artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988; ou mediante a celebração de contrato de gestão com organização social ou termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP), nos termos da Lei 9.637, de 15 de maio de 1998 e da Lei 9.790, de 23 de março de 1999. PROCESSO Nº 3388/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR. DENÚNCIA. Responsáveis: CRISTINA VIEIRA DE SOUSA MIRANDA, LATARA HEVLYN MIRANDA CARVALHO DIAS, MARLENE SILVA MIRANDA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA, Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA, Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA, Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA, Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA, Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA, Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA, Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI, Talles Evangelista Silva Araújo - 24067. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e apensar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 4432/2017 - GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsáveis: MANOEL DA CONCEICAO FERREIRA FILHO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 4432/2017 - GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsáveis: MALRINETE DOS SANTOS MATOS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 2333/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LOURINALDO BATISTA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Representante(s) legal(is): Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA, Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. Procurador: Alessandro Macedo de Sá - CRC-MA 012798/O-8. Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos CRCMA nº 011030/O. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 1923/2020 - GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter o Parecer Prévio PL-TCE nº 15/2024. PROCESSO Nº 3514/2022 - GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 3834/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: LUCIVALDO BARROS DA CRUZ. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 7447/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOSE AUGUSTO CARDOSO CALDAS. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e

dar provimento à representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 7467/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JULIO CESAR DE SOUZA MATOS. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Representante(s) legal(is): Tiago Trajano Oliveira Dantas - OAB-10659/MA, Vitor Eduardo Marques Cardoso - OAB-6116/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento à representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 7737/2022 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento à representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 7754/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: DELCIO MIRANDA BEZERRA, CRISTIANE ARAUJO DE SOUSA, JACKELINE DE SOUSA SILVA, VALCIONE DE SOUSA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA, Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA, Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar prejudicado o pedido de medida cautelar e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 1121/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ZELIMAR DIAS OLIVEIRA, JOSE BONIFACIO ROCHA DE JESUS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) legal(is): Bruno Rafael Pereira Moraes - OAB-11501/MA, Rafaela de Jesus Dutra - OAB-16233-A/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, indeferir o pedido de medida cautelar, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao senhor José Bonifácio Rocha de Jesus e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 722/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: EDMILSON CUNHA FILHO, JOSE BONIFACIO ROCHA DE JESUS, LUCILENE ALMEIDA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) legal(is): Carlos Sérgio de Carvalho Barros - 4947MA, Clara Fernandes de Queiroz Varao - OAB-10157/MA, Emílio Carlos Murad Filho - 12341 OAB/MA, Eveline Silva Nunes - OAB-5332/MA, Jurandir Ribeiro Silva - OAB-9525-A/MA, Nubia Antonieta Almeida Carneiro - OAB-19584/MA, Socrates Jose Niclevisk - OAB-11138/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não acolher as manifestações de defesa apresentada pelo Senhor Edmilson Cunha Filho, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao senhor José Bonifácio Rocha de Jesus e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 6227/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsáveis: JOSE OSMAR LOPES SANTOS, SYDNEI COSTA PEREIRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar revéis os Senhores Sydnei Costa Pereira e José Osmar Lopes Santos e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1509/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 2039/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF DE COELHO NETO. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: AMERICO DE SOUSA DOS SANTOS. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar revel o Senhor Américo de Sousa Santos e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4734/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO

NEVES. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: IZAQUE DO CARMO CARVALHO, MANOEL ROCHA DOS REIS. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Izaque do Carmo Carvalho e apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4110/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: RAIMUNDINHO GOMES BARROS, ELIANGELA PEREIRA BELFORT. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 37/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BENEDITO LEITE. DENÚNCIA. Responsáveis: RAMON CARVALHO DE BARROS, FRANKJAMES RODRIGUES LUSTOSA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representante legal. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 6644/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: HELAINNE WISELLE DE ALMEIDA MOURAO, ADELBARTO RODRIGUES SANTOS, ELSON AIRES BARBOSA JUNIOR, FRANCEMILTON SOARES PACHECO, DOMINGOS CARVALHO LOPES DA SILVA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) legal(is): Carlla Ribeiro Portugal da Silva - OAB-13846/MA, Larissa Ribeiro Portugal da Silva - OAB-18664/MA, Marcio Venicius Silva Melo - OAB-8619-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu determinar a conversão dos autos em tomada de contas especial.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 2696/2020 e 5710/2021, suspensos na sessão de 12/06/2024; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 4372/2011, 7079/2012, 7080/2012, 11641/2015, 5223/2019, 561/2022, 2491/2022, 2727/2023 e 313/2024 adiados nesta sessão, e os processos nºs 3936/2020, suspenso na sessão de 05/06/2024, e 6094/2020, suspenso na sessão de 15/5/2024; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 2641/2020, suspenso nesta sessão, 3339/2013, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/03/2024, e 6697/2022, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 31/1/2024; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 8618/2021, com vista ao Procurador-geral de Contas Douglas Paulo da Silva nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

**Marcelo Tavares Silva**

Presidente

**José de Ribamar Caldas Furtado**

Conselheiro

**Daniel Itapary Brandão**

Conselheiro

**Flávia Gonzalez Leite**

Conselheira

**Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Conselheiro-Substituto

**Melquizedeque Nava Neto**

Conselheiro-Substituto

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro-Substituto

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador-geral de Contas



**Ata homologada na 31ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 25/09/2024.****Ata da Vigésima Quarta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e quatro de julho de dois mil e vinte e quatro.**

Aos vinte e quatro dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima quarta sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Daniel Itapary Brandão e Flávia Gonzalez Leite, dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Douglas Paulo da Silva. Ausentes o Conselheiro Joséle Ribamar Caldas Furtado (em férias, no período de 22 de julho a 10 de agosto de 2024, conforme Portaria nº 583/2024) e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (em férias, no período de 08 de julho a 06 de agosto de 2024, conforme Portaria nº 584/2024). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas e expedientes a serem lidos, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inclusão em pauta do processo nº 731/2024 (representação); o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta do processo nº 6147/2022 e a suspensão de pauta do processo nº 3113/2019; o Conselheiro Daniel Itapary Brandão solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 1621/2023 e 4561/2023; a Conselheira Flávia Gonzalez Leite solicitou a inclusão em pauta do processo nº 3048/2024 (instrução normativa) e declarou-se impedida, nos termos do inciso VII do art. 96 da Lei Orgânica, para discutir e votar nos processos nºs 3339/2013, 7851/2018 e 6697/2022, da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA**: PROCESSO Nº 277/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: ANTONIO DIAS CARNEIRO FILHO, ISADORA SILVEIRA DE ASSIS PIRES, MARIA DEUSA LIMA ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA; Marcus Aurelio Borges Lima - OAB-9112/MA; Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB-10109/MA; Romualdo Silva Marquinho - OAB-9166/MA; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não acolher as razões de justificativa apresentadas, aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Antônio Dias Carneiro Filho e Isadora Silveira de Assis Pires, e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 783/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: ANTONIO DIAS CARNEIRO FILHO, ISADORA SILVEIRA DE ASSIS PIRES, MARIA DEUSA LIMA ALMEIDA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA; Marcus Aurelio Borges Lima - OAB-9112/MA; Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB-10109/MA; Romualdo Silva Marquinho - OAB-9166/MA; Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher, em parte, as alegações de defesa apresentadas pelos senhores Antônio Dias Carneiro Filho e Isadora Silveira de Assis Pires e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5847/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE TIMBIRAS. DENÚNCIA. Responsáveis: ANTONIO BORBA LIMA, NEILA MELO BEZERRA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a denúncia e indeferir o requerimento de medida cautelar. PROCESSO Nº 731/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsável: CARLA ARAUJO SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**: O Procurador Douglas Paula da Silva emitiu parecer, em banca, para acompanhar integralmente o voto do Relator. **DELIBERAÇÃO**: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos, suspender a medida cautelar e determinar aos responsáveis que realizem nova licitação e disponibilizem o Termo de Contrato nº 003/2024, bem como todos os documentos e todas as informações necessárias à demonstração da efetiva e adequada prestação dos serviços referentes a

*esta contratação.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3997/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: LAERCIO COELHO ARRUDA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA; Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA; Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso e manter o inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 418/2021.* PROCESSO Nº 4401/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE PRESIDENTE SARNEY. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VALERIA MOREIRA CASTRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Penaldon Jorge Ribeiro Moreira - OAB-3772/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4067/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: ALUISIO CARNEIRO FILHO, SIMONE VARGAS CARNEIRO DE LIMA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar parcialmente procedente a representação, determinando a celebração do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).* PROCESSO Nº 4078/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: BARTOLOMEU GOMES ALVES. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Atila Feitosa Castelo Branco Dantas - OAB-12885/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar parcialmente procedente a representação, determinando a celebração do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).* PROCESSO Nº 4090/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS MELO, LUIS FERNANDO ABREU CUTRIM. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar parcialmente procedente a representação, determinando a celebração do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG).* *O Presidente Marcelo Tavares Silva convocou o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão para assumir a presidência e ausentou-se da sessão.* **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 4684/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: SARA FERREIRA COSTA FLEURY, WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Ana Carolina Coelho Nascimento Cruz - OAB/DF n.º 39851; Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA; Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA; Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA; Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 6203/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO, ELIZEU SILVA COSTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Aurélio Lobão Lopes - OAB/PI Nº 3810; Caio Iatam Pádua de Almeida Santos - OAB/MA Nº 22465-A; José Cardoso Lopes - OAB/PI Nº 1037; Josivan de Jesus Soares Viegas - OAB-18983/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu determinar a retificação da natureza processual, de representação para denúncia, aplicar multa individual no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1586/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: KLEBER ALVES DE ANDRADE. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento*

*aos embargos e manter inalterados os termos do Parecer Prévio PL/TCE nº 06/2024. **RELATORA CONSELHEIRA FLÁVIA GONZALEZ LEITE:** PROCESSO Nº 3048/2024 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. INSTRUÇÃO NORMATIVA. Responsável: MARCELO TAVARES SILVA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, decidiu pela aprovação da Instrução Normativa, que dispõe sobre os procedimentos administrativos vinculados à transição de governo/gestão dos chefes de Poderes Municipais, por ocasião da transmissão de mandato no âmbito do Estado do Maranhão. PROCESSO Nº 7280/2019 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: GUSTAVO PEREIRA DA COSTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4437/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE POÇÃO DE PEDRAS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ALISON CAMPELO DA SILVA, JOSE VANCKLES ALVES RODRIGUES, FRANCISCA BANDEIRA CAMARA, FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA. Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA. Max Sousa Matos - OAB-21389/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a denúncia e aplicar multa no valor total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 8810/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO. DENÚNCIA. OUTROS. Responsável: TAVANE DE MIRANDA FIRMO. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 22/2023 - CHEFIA DE GABINETE DE PINHEIRO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: JOAO LUCIANO SILVA SOARES. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar procedência parcial à representação e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 758/2023 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO - GERAL. MANIFESTAÇÃO EM OUVIDORIA. Responsável: ZEZILDO ALMEIDA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Max Sousa Matos - OAB-21389/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto da Relatora, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e determinar a instauração de tomada de contas especial. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 8950/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsáveis: JOSUE SILVA SOUSA, MARIA ROZARIO DE FATIMA OLIVEIRA SILVA NEVES, TATIANY GOMES FERREIRA FERNANDES, SIDNEI LUIZ SILVA LIMA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101; Antonio Emilio Nunes Rocha - OAB-7186/MA; Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA; Francisco Edison Vasconcelos Jr - OAB/MA nº 18.023; Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a representação e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2125/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsáveis: BRENO LUIS MENDES RAPOSO VIEIRA, LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO, DEO VICTOR PINHO CIPRIANO CUNHA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Luiza de Fatima Amorim Oliveira - OAB/MA 24646. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher as alegações de defesa apresentadas e arquivar os autos. PROCESSO Nº 176/2024 - GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsáveis: HUGO RAPHAEL ARAUJO DE MESQUITA, JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, RICARDO BARROS PEREIRA. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Julio César Neiva, - 39.030 OAB/GO. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, determinando que o representante do município se abstenha de realizar pagamentos em favor da empresa vencedora do*

*certame, até a decisão sobre o mérito a questão suscitada.* PROCESSO Nº 1897/2024 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA. CONSULTA. OUTROS. Responsável: ZEZILDO ALMEIDA JUNIOR. Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira. Representante(s) Legal(is): Laurine Patricia Macedo Lobato - OAB-13455/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) a cessão, disposição e requisição de servidor público efetivo devem estar devidamente previstas em lei que deve estabelecer os requisitos mínimos para regularidade do ato, dentre outros: 1.1) demonstração do caráter excepcional e do relevante interesse público da cessão, 1.2) o exercício de cargo em comissão, função de confiança ou outros casos previstos em lei específica, 1.3) estabelecimento do órgão cessionário como o responsável pelo ônus da remuneração (incluindo os encargos sociais), exceto em situação excepcional devidamente justificada, devendo, neste caso, obedecer ao art. 62 da LRF, quando se tratar de servidor municipal cedido a Ente Federativo diverso, 1.4) facultada ao servidor a opção pela remuneração do cargo efetivo, 1.5) a formalização da cessão mediante portaria ou outro instrumento equivalente, 1.6) o prazo do ato, sendo defesa a cessão por tempo indeterminado, e 1.7) outras normas procedimentais necessárias à formalização da cessão; 2) o servidor efetivo, investido no cargo de Secretário Municipal, pode optar pela remuneração de seu cargo efetivo, perceber todas as vantagens inerentes ao seu cargo e outras vantagens previstas.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 7851/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO. RECURSO DE REVISÃO. OUTROS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JOSE ARNOLD SILVA BORGES, SONIA MARIA TRINDADE MENDES CRISTIANE DE JESUS ARAGAO COSTA PEREIRA, LEIDIANA DA CONCEICAO COSTA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Representante(s) Legal(is): Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA; Marília Mendes Ferreira - OAB-17336/MA; Tiago Anderson Luz Franca - OAB-8545/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 630/2022.* PROCESSO Nº 2642/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE DE RIBAMAR RIBEIRO. Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva. Representante(s) Legal(is): Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA; Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA; Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA; Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA; Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA; Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA; Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI; Procurador: Alessandro Macêdo de Sá, CRC MA 012798/O-8; Procurador: Lidia Melonio Gomes CPF n.º 035.745.293-33; Procurador: Nicole Monteiro de Melo, CPF nº 602.774.693-92; Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos - CRCMA nº 011030/O; Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CPF N. 858.764.373-87. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 2848/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: DENYS JACKSON DA SILVA BRITO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5631/2023 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. DENÚNCIA. OUTROS. Responsável: JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia, determinar a inclusão do município no Plano de Fiscalização do TCE/MA e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5817/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: JACIONHAELINS VIEIRA XAVIER MARIA APARECIDA SILVA DA CONCEICAO, LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e indeferir o pedido de medida cautelar.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 3113/2019, suspenso nesta sessão, 4446/2015, com vista ao Procurador de Contas Douglas Paulo

da Silva na sessão de 10/07/2024, e 3755/2019, suspenso na sessão de 17/07/2024; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023, e 4389/2018, com vista ao Conselheiro Daniel Itapary Brandão na sessão de 26/06/2024; da relatoria da Conselheira Flávia Gonzalez Leite, o processo nº 1514/2023, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 10/07/2024; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 3343/2015, com vista ao Conselheiro Daniel Itapary Brandão na sessão de 17/07/2024; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 3339/2013, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/03/2024, e 6697/2022, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 31/01/2024. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e trinta e um minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

**Marcelo Tavares Silva**

Presidente

**Álvaro César de França Ferreira**

Conselheiro

**João Jorge Jinkings Pavão**

Conselheiro

**Daniel Itapary Brandão**

Conselheiro

**Flávia Gonzalez Leite**

Conselheira

**Antonio Blecaute Costa Barbosa**

Conselheiro-Substituto

**Osmário Freire Guimarães**

Conselheiro-Substituto

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador-geral de Contas

**Ata homologada na 31ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 25/09/2024.**

## Primeira Câmara

### Pauta

Pauta da 23ª sessão Ordinária da 1ª Câmara

01/10/2024

#### RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheira Flávia Gonzalez Leite

2 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

3 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

4 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite

1 - PROCESSO: 3883 / 2011

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO

RESPONSÁVEIS: Jose Gomes Coelho (107.036.083-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130;

Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996;

Procurador: francisco cavalcante carvalho;

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3628 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -

FUNDEB DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Rodrigo Guara Nunes (626.368.553-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3676 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DAVINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Ivanildo Paiva Barbosa (252.222.953-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3680 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Ivanildo Paiva Barbosa (252.222.953-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4160 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Alexandre Luz De Sousa (707.560.313-20), Marcio De Souza Sa (804.938.583-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4162 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Alexandre Luz De Sousa (707.560.313-20), Marcio De Souza Sa (804.938.583-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4378 / 2014

---

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PASSAGEM FRANCA

RESPONSÁVEIS: Jose Antonio Gordinho Rodrigues Da Silva (302.228.263-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4429 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGO DO JUNCO

RESPONSÁVEIS: Osmar Fonseca Dos Santos (079.712.903-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4493 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Saney Santos Sampaio (777.012.675-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 4494 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Lazaro Martins Araujo (001.351.043-60), Saney Santos Sampaio (777.012.675-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 4685 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA

RESPONSÁVEIS: Amin Barbosa Quemel (093.418.462-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 4708 / 2014

---

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI  
RESPONSÁVEIS: Leonel Garcia De Oliveira (932.678.513-00).  
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 4928 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMON  
RESPONSÁVEIS: Luciano Ferreira De Sousa (852.947.803-72).  
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 5117 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013  
ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO  
RESPONSÁVEIS: Filadelfo Mendes Neto (104.598.553-87).  
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 5183 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PINHEIRO  
RESPONSÁVEIS: Dilena De Jesus Lima Diniz (255.452.133-68).  
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 2954 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Jose Orlando Silva (250.805.803-30).  
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 4766 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDREIRAS



RESPONSÁVEIS: Francisco Antonio Fernandes Da Silva (270.272.283-00), Paulo Rogerio De Medeiros Silva (398.140.923-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 5145 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GODOFREDO VIANA

RESPONSÁVEIS: Marcelo Jorge Torres (773.886.583-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 5311 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Francisco Das Chagas De Lima Paiva (437.688.813-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 5360 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

RESPONSÁVEIS: Jose De Arimateia De Sousa Ribeiro (435.616.913-15), Maria Alves Cardoso (796.371.323-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 5374 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

RESPONSÁVEIS: Jose De Arimateia De Sousa Ribeiro (435.616.913-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 5389 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS

RESPONSÁVEIS: Waldenio Da Silva Souza (022.233.444-45).

---

**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -

23 - PROCESSO: 5391 / 2016

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS**RESPONSÁVEIS:** Waldenio Da Silva Souza (022.233.444-45).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -

24 - PROCESSO: 5402 / 2016

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE CURURUPU**RESPONSÁVEIS:** Adaildo Jose Borges (209.287.503-53).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -

25 - PROCESSO: 5595 / 2016

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Fundo público – Saúde (FES/FMS)**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ**RESPONSÁVEIS:** Francisca Consuelo Lima Da Silva (400.864.963-87).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -

26 - PROCESSO: 5602 / 2016

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE CÂNDIDO MENDES**RESPONSÁVEIS:** Gehisa Lopes De Araujo (810.791.252-72).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -

27 - PROCESSO: 5606 / 2016

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CÂNDIDO MENDES**RESPONSÁVEIS:** Robercione De Jesus Ribeiro Pereira (779.160.853-72).**PARTE:**

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
28 - PROCESSO: 5607 / 2016  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÂNDIDO MENDES  
RESPONSÁVEIS: Izabel Cutrim Dos Santos Neta (489.062.393-00).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
29 - PROCESSO: 1337 / 2017  
NATUREZA: Denúncia  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU  
RESPONSÁVEIS: Jacira Pimentel Cunha (406.825.283-15), Rosaria De Fatima Chaves (094.137.153-00).  
PARTE: -  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
30 - PROCESSO: 4626 / 2017  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS  
RESPONSÁVEIS: Domingos Vinicius De Araujo Santos (124.499.463-49).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;  
Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;  
Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - 11263/MA;  
Advogado: MARCONI DIAS LOPES NETO - OAB-6550/MA;  
Advogado: MARIANA BARROS DE LIMA - OAB-10876/MA;  
Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - 9837/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
31 - PROCESSO: 4631 / 2017  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO DE CAXIAS - FUNDEB  
RESPONSÁVEIS: Maria Lucia Aguiar Teixeira (100.696.903-91).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
32 - PROCESSO: 4781 / 2017  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS

---

---

RESPONSÁVEIS: Leonardo Barroso Coutinho (918.726.853-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 840 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Alex Oliveira De Souza (592.010.454-68), Luiz Phelipe Nunes E Silva (046.099.373-95).

PARTE: Alex Oliveira de Souza

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

34 - PROCESSO: 1232 / 2018

NATUREZA: Processo administrativo

ESPÉCIE: Solicitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Anderson Flavio Lindoso Santana (039.975.783-03), Antonio Borba Lima (238.000.973-20).

PARTE: Pedro Carvalho Chagas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

35 - PROCESSO: 4743 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Felipe Costa Camarao (836.419.983-87), Francisco Campelo Araujo (476.796.543-87).

PARTE: Felipe Costa Camarão

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

36 - PROCESSO: 4936 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Felipe Costa Camarao (836.419.983-87).

PARTE: Felipe Costa Camarão

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

37 - PROCESSO: 4968 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Felipe Costa Camarao (836.419.983-87).

PARTE: Felipe Costa Camarão

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

38 - PROCESSO: 4982 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Felipe Costa Camarao (836.419.983-87).

PARTE: Felipe Costa Camarão

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

39 - PROCESSO: 5581 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Felipe Costa Camarao (836.419.983-87).

PARTE: Felipe Costa Camarão

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

40 - PROCESSO: 5584 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Felipe Costa Camarao (836.419.983-87).

PARTE: Felipe Costa Camarão

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

41 - PROCESSO: 6895 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Alex Oliveira De Souza (592.010.454-68), Marcelo Souza De Andrade (712.082.753-72).

PARTE: Alex Oliveira de Souza

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

42 - PROCESSO: 7696 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Felipe Costa Camarao (836.419.983-87), Joao Bernardo De Azevedo Bringel (224.830.041-72).

PARTE: Felipe Costa Camarão-Secretário de Estado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

---

43 - PROCESSO: 8071 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Alex Oliveira De Souza (592.010.454-68), Antonio Jeferson De Deus Moreno (104.486.833-34).

PARTE: Alex Oliveira de Souza-Diretor Presidente

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

44 - PROCESSO: 10062 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Felipe Costa Camarao (836.419.983-87), Marilene Dos Santos Rufino (474.817.903-10), Pedro Fernandes Ribeiro (062.357.603-10).

PARTE: Felipe Costa Camarão-Secretário de Estado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

45 - PROCESSO: 10063 / 2018

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Felipe Costa Camarao (836.419.983-87), Pedro Fernandes Ribeiro (062.357.603-10), Sonia Maria Silva Lopes De Sousa (239.099.273-00).

PARTE: Felipe Costa Camarão-Secretário de Estado

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

46 - PROCESSO: 3120 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HUMBERTO DE CAMPOS

RESPONSÁVEIS: Francisco Das Chagas Ramos Dos Santos (043.975.683-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

47 - PROCESSO: 3172 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CENTRAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Luis Jorge Coelho Bastos (922.010.403-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

---

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
48 - PROCESSO: 7298 / 2019  
NATUREZA: Tomada de contas especial  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Ira Monteiro Costa (351.477.843-49), Ricardo Jorge Murad (100.312.433-04).  
PARTE: null  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;  
Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;  
Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
49 - PROCESSO: 7390 / 2019  
NATUREZA: Tomada de contas especial  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Alex Oliveira De Souza (592.010.454-68), Andre Luis Silva Dos Santos (769.677.433-68), Antonio Jose De Araujo Ferreira (237.344.853-04).  
PARTE: Antônio José de Araújo Ferreira  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
50 - PROCESSO: 7748 / 2019  
NATUREZA: Tomada de contas especial  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA  
RESPONSÁVEIS: Fernando Antonio Brito Fialho (214.178.143-49), Ludmila Almeida Silva Miranda (206.586.213-00).  
PARTE: Ludmilia Almeida Silva Miranda  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
51 - PROCESSO: 7941 / 2019  
NATUREZA: Tomada de contas especial  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA  
RESPONSÁVEIS: Fernando Antonio Brito Fialho (214.178.143-49), Vanderlucio Simao Ribeiro (508.863.981-34).  
PARTE: Clovis Luis Paz Oliveira  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
52 - PROCESSO: 7978 / 2019  
NATUREZA: Tomada de contas especial  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

---

---

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Fernando Antonio Brito Fialho (214.178.143-49), Jose Lourenco Bomfim Junior (782.471.283-49).

PARTE: Clovis Luis Paz Oliveira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

53 - PROCESSO: 8909 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Clovis Luis Paz Oliveira (279.086.073-49), Fernando Antonio Brito Fialho (214.178.143-49), Paulo Barbosa Coelho (695.418.929-49).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

54 - PROCESSO: 9214 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Fernando Antonio Brito Fialho (214.178.143-49), Francisca Das Chagas Aires Goncalves (817.970.873-04), Raimundo Alves Lima Neto (224.827.413-00).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

55 - PROCESSO: 110 / 2020

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Anderson Flavio Lindoso Santana (039.975.783-03), Jose Farias De Castro (160.776.953-00).

PARTE: ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

56 - PROCESSO: 460 / 2020

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Anderson Flavio Lindoso Santana (039.975.783-03), Marcos Robert Silva Costa (797.125.843-72).

PARTE: ANDERSON FLÁVIO LINDOSO SANTANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

57 - PROCESSO: 1169 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores



---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

RESPONSÁVEIS: Geraldina Silva Almeida Lima (813.856.413-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

58 - PROCESSO: 1457 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E

VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO DE SATUBINHA

RESPONSÁVEIS: Moises Neves Teixeira Monteiro (005.712.493-02).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

59 - PROCESSO: 1482 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

RESPONSÁVEIS: Raimundo Souza (417.627.543-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

60 - PROCESSO: 1505 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICATU

RESPONSÁVEIS: Jose Aguiar Neto (008.679.803-03).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

61 - PROCESSO: 1552 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

RESPONSÁVEIS: Manoel Rocha Dos Reis (799.282.263-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

62 - PROCESSO: 1783 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURURUPU

RESPONSÁVEIS: Antonio Dos Santos Vale Filho (749.587.393-00).

---

**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -**63 - PROCESSO:** 1847 / 2020**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE BACABAL**RESPONSÁVEIS:** Manuel Lima Da Silva (250.235.003-49).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -**64 - PROCESSO:** 1871 / 2020**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS**RESPONSÁVEIS:** Francisco Reinaldo Coelho De Sousa (002.343.263-28).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -**65 - PROCESSO:** 1874 / 2020**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CAPINZAL DO NORTE**RESPONSÁVEIS:** Joao Brito De Moraes (013.915.687-96).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -**66 - PROCESSO:** 1876 / 2020**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIRINZAL**RESPONSÁVEIS:** Dirceu Machado Ribeiro (862.714.663-20).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -**67 - PROCESSO:** 1913 / 2020**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2019**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO**RESPONSÁVEIS:** Dario Erre Rodrigues (044.758.523-15).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -

---

68 - PROCESSO: 1975 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco Cirilio De Souza De Oliveira Silva (053.973.511-64).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

69 - PROCESSO: 2099 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Da Silva Aguiar (254.322.573-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

70 - PROCESSO: 2209 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM

RESPONSÁVEIS: Jose Carlos De Araujo Vieira Junior (659.956.603-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

71 - PROCESSO: 2254 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO RAMOS

RESPONSÁVEIS: Francisco Weltran Arruda Andrade (282.582.153-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

72 - PROCESSO: 2411 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

RESPONSÁVEIS: Ivan De Jesus Moraes Ferreira (428.397.183-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

73 - PROCESSO: 2451 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

---

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO  
RESPONSÁVEIS: Leidiana Da Conceicao Costa (797.101.903-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

74 - PROCESSO: 2615 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MATÕES

RESPONSÁVEIS: Jacqueline Costa Assuncao (342.344.893-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

75 - PROCESSO: 2662 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS

RESPONSÁVEIS: Lucineide De Castro Ribeiro (720.208.223-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

76 - PROCESSO: 2674 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Antonio Messias Lima De Sousa (129.424.993-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

77 - PROCESSO: 2869 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASTOS BONS

RESPONSÁVEIS: Liduina Xavier Sandes Mota (224.674.243-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

78 - PROCESSO: 2870 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASTOS BONS

RESPONSÁVEIS: Marilia Coelho Ribeiro (251.221.853-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

79 - PROCESSO: 2887 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE GOVERNADOR EUGENIO BARROS

RESPONSÁVEIS: Elinalva Climaco Da Silva (280.291.353-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

80 - PROCESSO: 2893 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULO RAMOS

RESPONSÁVEIS: Rosana De Souza Almeida (003.538.863-35).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

81 - PROCESSO: 3122 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Luis Fernando Lopes Coelho (700.483.043-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

82 - PROCESSO: 3174 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Eliane Lopes Coelho Cavalcante (714.803.743-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

83 - PROCESSO: 3175 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Luzimar De Sousa Thomazini (622.899.503-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

---

84 - PROCESSO: 3176 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Abilenes Soares Silva (637.299.893-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

85 - PROCESSO: 3177 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Abdala Da Costa Sousa Filho (009.174.463-64).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

86 - PROCESSO: 3178 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Jean Carlos Silva (821.031.193-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

87 - PROCESSO: 3288 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

RESPONSÁVEIS: Moises Coelho E Silva Neto (003.702.043-95).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

88 - PROCESSO: 3304 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE BACABAL

RESPONSÁVEIS: Jorgival Lima Mendes (125.569.393-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

89 - PROCESSO: 3307 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

---

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Adelbarto Rodrigues Santos (023.717.863-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

90 - PROCESSO: 3308 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Raimundo Sousa Carvalho (840.206.873-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

91 - PROCESSO: 3309 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Adelbarto Rodrigues Santos (023.717.863-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

92 - PROCESSO: 3428 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Lopes De Sousa (179.527.783-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

93 - PROCESSO: 3467 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRINZAL

RESPONSÁVEIS: Jadilson Dos Santos Coelho (476.272.393-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

94 - PROCESSO: 3483 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

RESPONSÁVEIS: Amilton Damasceno Alves (667.091.563-20).

PARTE:

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
95 - PROCESSO: 3484 / 2020  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BASICO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO  
RESPONSÁVEIS: Benedito Da Penha Ferreira Lima (508.043.753-72).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
96 - PROCESSO: 3486 / 2020  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO  
RESPONSÁVEIS: Claudia Melo Coelho De Aguiar (351.535.393-34).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
97 - PROCESSO: 3488 / 2020  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO  
RESPONSÁVEIS: Jose Mauricio Carneiro Fernandes (000.858.663-26).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
98 - PROCESSO: 3507 / 2020  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ  
RESPONSÁVEIS: Emerson Melo Castro (375.833.793-34).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
99 - PROCESSO: 3535 / 2020  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BOM JESUS DAS SELVAS  
RESPONSÁVEIS: Josue Da Conceicao Nascimento (375.656.563-72).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -

---



---

100 - PROCESSO: 3556 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SATUBINHA

RESPONSÁVEIS: Jean Meneses Lima (808.094.303-63).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

101 - PROCESSO: 3971 / 2020

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Simplicio Alves De Araujo (334.898.743-15).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 101

2 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 3445 / 2007

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2006

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Aurea Maria Pereira Bomfim (205.903.183-49), Ney De Barros Bello (001.420.263-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Flávia Alexandra Noleto de Miranda Carvalho - OAB/MA 7.282;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Tomada de Contas Especial referente aos Convênios nº 486/2006 e nº 902/2006, celebrados no exercício de 2006, entre a Secretaria de Estado da Infraestrutura (SINFRA), representada pelo Senhor Ney de Barros Bello, Secretário de Estado, e o município de Miranda do Norte, representado pela Senhora Áurea Maria Pereira Bomfim, Prefeita.

2 - PROCESSO: 3194 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE SÃO JOÃO DO CARÚ

RESPONSÁVEIS: Alison Luiz Camporez (757.049.193-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Procurador: Sânzio Fabiano Matoso - CPF: 642.914.806-87;

Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF: 045.278.463-88;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

3 - PROCESSO: 4092 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MARANHÃO

---

---

RESPONSÁVEIS: Francisco De Assis Castro Gomes (012.264.521-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4098 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Francisco De Assis Castro Gomes (012.264.521-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4146 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BACABAL

RESPONSÁVEIS: Roseane Maria Do Nascimento Silva (386.101.754-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Nathália Fernandes Arthuro - OAB/MA 7190;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

6 - PROCESSO: 4697 / 2012

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Josemar Sobreiro Oliveira (063.799.743-34).

PARTE: Elizabeth Barros Ferreira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5026 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE URBANO SANTOS

RESPONSÁVEIS: Aldenir Santana Neves (176.561.093-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

8 - PROCESSO: 5027 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE URBANO SANTOS

---

RESPONSÁVEIS: Aldenir Santana Neves (176.561.093-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

9 - PROCESSO: 5029 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS

RESPONSÁVEIS: Aldenir Santana Neves (176.561.093-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

10 - PROCESSO: 3772 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

RESPONSÁVEIS: Joao Candido Carvalho Neto (099.155.913-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 3916 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ana Rosa Da Costa (896.933.613-34), Jose Augusto Cardoso Caldas (450.403.113-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: UDEDSON BATISTA TAVARES MENDES - OAB-7943/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Responsáveis José Augusto Cardoso Caldas, Prefeito e Ana Rosa da Costa, Secretária Municipal de Assistência Social.

12 - PROCESSO: 4094 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES

RESPONSÁVEIS: William Guimaraes Da Silva (055.008.933-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 4441 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Kleber Alves De Andrade (254.699.243-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;  
Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;  
Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;  
Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 4455 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Kleber Alves De Andrade (254.699.243-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AMANDA CAROLINA PESTANA GOMES MENDES - OAB-10724/MA;

Advogado: ELIZAURA MARIA RAYOL DE ARAUJO - OAB-8307/MA;

Advogado: RAIMUNDO ERRE RODRIGUES NETO - OAB-10599/MA;

Advogado: SILAS GOMES BRAS JUNIOR - OAB-9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 4865 / 2013

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: VIVA CIDADÃO DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Graca De Maria Pinheiro Dos Santos Jacintho (062.454.123-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 2341 / 2014

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Licitação

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA

RESPONSÁVEIS: Luiz Carlos Fossati (201.022.596-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 3576 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO PARNAÍBA

RESPONSÁVEIS: Itamar Nunes Vieira (125.101.063-68), Noemi Fonseca Moreira Nunes (267.406.723-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: LEONE NAPOLEAO DE SOUZA JUNIOR - OAB-11393/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

Responsáveis: Itamar Nunes Vieira (Prefeito) e Noemi Fonseca Moreira Nunes (Secretária de Ação Social).

18 - PROCESSO: 3811 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

---

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO

RESPONSÁVEIS: Jose Braz Alves Dos Santos (075.666.113-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

19 - PROCESSO: 3873 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITIRANA

RESPONSÁVEIS: Vagtonio Brandao Dos Santos (343.983.333-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

20 - PROCESSO: 3876 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE BURITIRANA

RESPONSÁVEIS: Vagtonio Brandao Dos Santos (343.983.333-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

21 - PROCESSO: 4008 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA IORQUE

RESPONSÁVEIS: Airton Aquino Mota (269.041.443-00), Ausherly Rodrigues Dos Santos Mota (354.781.793-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

Responsáveis: Airton Aquino Mota (Prefeito) e Ausherly Rodrigues dos Santos Mota (Secretária).

22 - PROCESSO: 4015 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARAJÁ DO SENA

RESPONSÁVEIS: Ely Selma De Jesus Martins Magalhaes (011.504.093-55), Manoel Edivan Oliveira Da Costa (420.512.153-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Christielle Marinho Marques - OAB/MA 9370;

Advogado: Antônia Apoena Rejane da Silva Ribeiro Mendonça - OAB/MA 14618;

Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CRC/TO nº 981/O-0;

Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda, CRC/TO n.º 2440/OS-9;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração interposto pelos Senhores Manoel Edivan Oliveira da Costa,

Prefeito e Ely Selma de Jesus Martins Magalhães, Secretária Municipal de Saúde, no exercício financeiro de 2013, impugnando termos do Acórdão PL-TCE nº 675/2017 e Parecer Prévio PL-TCE nº 254/2017, mantidos pelo Acórdão PL-TCE n.º 304/2018 (embargos de declaração).

23 - PROCESSO: 4208 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME

RESPONSÁVEIS: Maria Deusdete Lima Cunha Rodrigues (810.992.663-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527;

Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

24 - PROCESSO: 4527 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO

RESPONSÁVEIS: Jose Mauricio Carneiro Fernandes (000.858.663-26).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

25 - PROCESSO: 4568 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JUNCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Aldir Cunha Rodrigues (335.442.202-53), Norma Ferreira Cardoso (618.327.583-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTONIO GONCALVES MARQUES FILHO - OAB-6527/MA;

Advogado: SERGIO EDUARDO DE MATOS CHAVES - OAB-7405/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

Responsáveis: Aldir Cunha Rodrigues (Prefeito) e Norma Ferreira Cardoso (Secretária Municipal de Assistência Social).

26 - PROCESSO: 4578 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE

RESPONSÁVEIS: Jadson Duarte Ribeiro (038.747.003-48).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

27 - PROCESSO: 4606 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO VICENTE FERRER

RESPONSÁVEIS: Maria Raimunda Araujo Souza (269.645.383-72).

---

**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

28 - PROCESSO: 4613 / 2014

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2013**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SUCUPIRA DO NORTE**RESPONSÁVEIS:** Marcony Da Silva Dos Santos (846.440.793-91).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Procurador: Fernando José de Carvalho Oliveira CRC/MA nº 11337/O;

Procurador: Kayle Rocha Silva CRC/MA nº 11563/O;

Procurador: Nicole Monteiro de Melo, CPF nº 602.774.693-92;

Procurador: Raimundo Luiz Nogueira CRC-PI 1067/O-7 T-MA;

Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA;

Procurador: Roni Stefano da Rocha Rabelo CRC/MA nº 12181/O-8;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

29 - PROCESSO: 4809 / 2014

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2013**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LUIS DOMINGUES**RESPONSÁVEIS:** Sofonias Jaques De Oliveira (148.842.322-91).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

30 - PROCESSO: 4816 / 2014

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2013**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO**RESPONSÁVEIS:** Erivaldo Ferreira De Sousa (755.092.293-49), Nicodemos Ferreira Guimaraes (255.700.563-00).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

Responsáveis: Nicodemos Ferreira Guimarães (Prefeito) e Erivaldo Ferreira de Sousa (Supervisor financeiro).

31 - PROCESSO: 8315 / 2014

**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos e contratos**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2014**ENTIDADE:** EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA**RESPONSÁVEIS:** Luiz Carlos Fossati (201.022.596-15).**PARTE:** OPEMACS - SERVIÇO TÉCNICO LTDA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

32 - PROCESSO: 9043 / 2014

---

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA  
RESPONSÁVEIS: Luiz Carlos Fossati (201.022.596-15).  
PARTE: Empresa Projel Engenharia Especializada LTDA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
33 - PROCESSO: 9884 / 2014

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA  
RESPONSÁVEIS: Luiz Carlos Fossati (201.022.596-15).  
PARTE: Empresa Geradora Aluguel de Máquinas S.A.  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
34 - PROCESSO: 10730 / 2014

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA  
RESPONSÁVEIS: Luiz Carlos Fossati (201.022.596-15).  
PARTE: ENGEBRÁS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA.  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
35 - PROCESSO: 11737 / 2014

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA  
RESPONSÁVEIS: Luiz Carlos Fossati (201.022.596-15).  
PARTE: COPABO-INFRA-ESTRUTURA MARÍTIMA LTDA.  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
36 - PROCESSO: 1852 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FERNANDO FALCÃO  
RESPONSÁVEIS: Lucileia Gomes Da Silva (958.442.103-44).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
37 - PROCESSO: 3259 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATÕES

---



---

RESPONSÁVEIS: Gabriel Valeriano Sabino Tenorio (021.276.933-29).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

38 - PROCESSO: 5836 / 2015

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio De Jesus Leitao Nunes (409.486.253-68).

PARTE: Emp.Comunique Assessoria de Comunicação LTDA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

39 - PROCESSO: 4122 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SATUBINHA

RESPONSÁVEIS: Dulce Maciel Pinto Da Cunha (620.994.503-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

40 - PROCESSO: 4296 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDEB DE LORETO

RESPONSÁVEIS: Germano Martins Coelho (846.881.653-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

41 - PROCESSO: 4354 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VITORINO FREIRE

RESPONSÁVEIS: Cynthia Santos Dias (474.998.003-00), Jose Leandro Maciel (064.914.723-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza, CPF 609.184.193-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

Responsáveis: José Leandro Maciel (Prefeito) e Cynthia Santos Dias (Secretária Municipal de Assistência Social)

42 - PROCESSO: 4387 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA

RESPONSÁVEIS: Edmilson De Jesus Viegas Reis (452.830.523-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

43 - PROCESSO: 4449 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: AGÊNCIA DE TECNOLOGIA, CIÊNCIA E INOVAÇÃO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Jose De Ribamar Martins Bringel Filho (504.717.833-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

44 - PROCESSO: 4464 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ DO MEIO

RESPONSÁVEIS: Raimundo Mendes Damasceno (336.962.173-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

45 - PROCESSO: 4807 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUANÃ

RESPONSÁVEIS: Valmir Belo Amorim (191.950.444-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

46 - PROCESSO: 4809 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUANÃ

RESPONSÁVEIS: Francisco De Lima Silva (254.861.363-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

47 - PROCESSO: 4810 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ARAGUANÃ

RESPONSÁVEIS: Valmir Belo Amorim (191.950.444-34).

---

**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -

48 - PROCESSO: 5077 / 2016

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Unidade gestora de RPPS**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DE PRESIDENTE SARNEY**RESPONSÁVEIS:** Joao De Deus Oliveira Marques Filho (176.869.383-87).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

49 - PROCESSO: 5080 / 2016

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Unidade gestora de RPPS**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE**RESPONSÁVEIS:** Dulcimar De Araujo Brasil (802.941.973-20).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

50 - PROCESSO: 5093 / 2016

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRIZIDELA DO VALE**RESPONSÁVEIS:** Charles Frederick Maia Fernandes (853.073.784-91).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

51 - PROCESSO: 5100 / 2016

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Autarquia, fundação ou consórcio público intermunicipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE CAROLINA**RESPONSÁVEIS:** Alessandro Feitosa Evangelista (523.327.643-72), Ubiratan Da Costa Juca (394.156.941-49).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.**Responsáveis:** Ubiratan da Costa Juca (Prefeito) e Alessandro Feitosa Evangelista (Diretor).

52 - PROCESSO: 5418 / 2016

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Valmir De Moraes Lima (025.041.681-60).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.

---

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

53 - PROCESSO: 5672 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESPERANTINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Raimundo Jovita De Arruda Bonfim (463.191.073-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

54 - PROCESSO: 5673 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAMAR FIQUENE

RESPONSÁVEIS: Edilomar Nery De Miranda (345.317.423-20), Raimundo Jovita De Arruda Bonfim (463.191.073-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Edilomar Nery de Miranda, Prefeito nos períodos de 1º/01/2015 a 10/02/2015 e 28/02/2015 a 31/12/2015, e Raimundo Jovita de Arruda Bonfim, Gestor nos períodos de 1º/01/2015 a 10/02/2015 e 28/02/2015 a 31/12/2015.

55 - PROCESSO: 5674 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIBAMAR FIQUENE

RESPONSÁVEIS: Edilomar Nery De Miranda (345.317.423-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Responsável: Edilomar Nery de Miranda, Prefeito nos períodos de 1º/1/2015 a 10/2/2015 e de 28/2/2015 a 31/12/2015.

56 - PROCESSO: 5714 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIBAMAR FIQUENE

RESPONSÁVEIS: Salomao Neres Da Silva Filho (248.469.703-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Responsável: Salomão Neres da Silva Filho, Prefeito no período de 11/02/2015 a 27/02/2015.

57 - PROCESSO: 11517 / 2017

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA - SEINC DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Adilton Rocha Neves (471.566.943-91), Jose Mauricio De Macedo Santos (665.538.148-72).

PARTE: .

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ALEXANDER LOPES PINTO - OAB-13161/MA;  
Advogado: EDUARDO PINHO ALVES DE SOUZA - OAB-12147/MA;  
Advogado: Inaldo Alves Pinho - OAB/MA 4741;  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: Responsáveis: José Maurício de Macêdo Santos, Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Energia (SEINC) do MA e Arthos Serviços e Manutenção Ltda, representada pelo Sr. Adilton Rocha Neves, sócio.

58 - PROCESSO: 2299 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LORETO

RESPONSÁVEIS: Jose De Jesus Oliveira Gomes (269.365.343-68).

PARTE: JOSÉ DE JESUS OLIVEIRA GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

59 - PROCESSO: 2462 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA

RESPONSÁVEIS: Isaque Souza Da Silva (030.726.413-07).

PARTE: ISAQUE SOUZA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

60 - PROCESSO: 2594 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

RESPONSÁVEIS: Adao De Sousa Carneiro (207.353.403-15).

PARTE: ADAO DE SOUSA CARNEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

61 - PROCESSO: 2778 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Da Silva (250.931.503-04).

PARTE: JOSE RIBAMAR DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

62 - PROCESSO: 2850 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAROLINA

RESPONSÁVEIS: Edvan Alves Costa (389.208.081-04).

PARTE: EDVAN ALVES COSTA

---

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.  
63 - PROCESSO: 2855 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DE LIMA CAMPOS  
RESPONSÁVEIS: Rosenir Lima Belo (488.388.613-15).  
PARTE: ROSENIR LIMA BELO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
64 - PROCESSO: 2934 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
RESPONSÁVEIS: Ana Quiteria Rodrigues Brito (037.779.433-39).  
PARTE: ANA QUITERIA RODRIGUES BRITO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.  
65 - PROCESSO: 2958 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE DUQUE BACELAR  
RESPONSÁVEIS: Jorge Luiz Brito De Oliveira (043.815.053-87).  
PARTE: JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.  
66 - PROCESSO: 2998 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Arislene Rocha Nascimento Lima (925.097.893-68).  
PARTE: .  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
67 - PROCESSO: 3013 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO  
RESPONSÁVEIS: Antonio Jose Aires Da Silva (216.823.643-72).  
PARTE: ANTONIO JOSÉ AIRES DA SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.  
68 - PROCESSO: 3102 / 2018

---

---

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE  
RESPONSÁVEIS: Antonio Miguel Ribeiro De Sousa (467.793.533-53).  
PARTE: ANTONIO MIGUEL RIBEIRO DE SOUSA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.  
69 - PROCESSO: 3285 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Francisco Cordeiro Vieira Filho (839.410.293-04).  
PARTE: FRANCISCO CORDEIRO VIEIRA FILHO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.  
70 - PROCESSO: 3289 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO  
RESPONSÁVEIS: Denyse Caroline De Sousa (932.543.343-53).  
PARTE: DENYSE CAROLINE DE SOUSA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.  
71 - PROCESSO: 3351 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ  
RESPONSÁVEIS: Maria Aparecida Dantas Amaral (626.314.203-06).  
PARTE: MARIA APARECIDA DANTAS AMARAL  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.  
72 - PROCESSO: 3412 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Leandro Martins Lima (025.199.023-02).  
PARTE: LEANDRO MARTINS LIMA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.  
Responsável: Leandro Martins Lima (Secretário de Educação no período de 23/06/17 a 31/12/17).  
73 - PROCESSO: 3601 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

---

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI  
RESPONSÁVEIS: Robert Moreira De Almeida (279.261.683-00).  
PARTE: ROBERT MOREIRA DE ALMEIDA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.  
74 - PROCESSO: 3808 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO  
RESPONSÁVEIS: Raimundo Gomes De Lima (438.011.703-06).  
PARTE: RAIMUNDO GOMES DE LIMA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.  
75 - PROCESSO: 4027 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Autarquia, fundação ou consórcio público intermunicipal  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SÍTIO NOVO  
RESPONSÁVEIS: Gleman Franco Carneiro (081.067.973-68).  
PARTE: GLEMAN FRANCO CARNEIRO  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
76 - PROCESSO: 4106 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB DE LAJEADO NOVO  
RESPONSÁVEIS: Vanusa Ferreira Da Silva (835.145.383-87).  
PARTE: VANUSA FERREIRA DA SILVA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
77 - PROCESSO: 4120 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Unidade gestora de RPPS  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Juvenil Goncalves Da Costa (243.205.603-53).  
PARTE: JUVENIL GONÇALVES DA COSTA  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
78 - PROCESSO: 4186 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

---



---

RESPONSÁVEIS: Jose Wilma Da Silva Resende (655.690.913-00).  
PARTE: JOSE WILMA DA SILVA RESENDE  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.  
79 - PROCESSO: 4236 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Unidade gestora de RPPS  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE CANTANHEDE  
RESPONSÁVEIS: Jose Alberto Neves Dos Santos (157.782.153-04).  
PARTE: JOSÉ ALBERTO NEVES DOS SANTOS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.  
80 - PROCESSO: 4543 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Adelbarto Rodrigues Santos (023.717.863-06).  
PARTE: ADELBARTO RODRIGUES SANTOS  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.  
81 - PROCESSO: 4596 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE  
RESPONSÁVEIS: Joclebes Monteiro Meneses De Carvalho (033.197.663-33).  
PARTE: .  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.  
82 - PROCESSO: 4621 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DO ADOLESCENTE DE ICATU  
RESPONSÁVEIS: Jose Ribamar Moreira Goncalves (736.804.193-68).  
PARTE: JOSÉ RIBAMAR MOREIRA GONÇALVES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
83 - PROCESSO: 4675 / 2018  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Idan Torres Chaves (630.148.403-78).  
PARTE: IDAN TORRES CHAVES  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

---

**OBSERVAÇÃO: -**

84 - PROCESSO: 4689 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Marcio De Souza Sa (804.938.583-34).

PARTE: MARCIO DE SOUZA SÁ

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

85 - PROCESSO: 4723 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BARREIRINHAS

RESPONSÁVEIS: Maria Do Socorro Aguiar Sousa (405.634.303-97).

PARTE: MARIA DO SOCORRO AGUIAR SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

86 - PROCESSO: 4834 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

RESPONSÁVEIS: Jailson Santos Ferreira (785.642.393-53).

PARTE: JAILSON SANTOS FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

87 - PROCESSO: 4848 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Cicero Antonio Ribeiro (085.671.151-91).

PARTE: CICERO ANTONIO RIBEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

88 - PROCESSO: 4880 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Luciano Ferreira De Sousa (852.947.803-72).

PARTE: LUCIANO FERREIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824, de 26 de agosto de 2024.

89 - PROCESSO: 1786 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

---

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - FUMIP DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Edson Barros Costa Junior (459.785.733-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

90 - PROCESSO: 2242 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE PALMEIRANDIA

RESPONSÁVEIS: Jorge Luiz Santos Garcia (310.938.920-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

91 - PROCESSO: 5101 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Wendel Viana Da Silva (062.979.073-66).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

92 - PROCESSO: 545 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Lazaro Martins Araujo (001.351.043-60).

PARTE: EDINEUSA MARIA DE SOUSA RAMOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

93 - PROCESSO: 546 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Lazaro Martins Araujo (001.351.043-60).

PARTE: ANTONIA FERREIRA DE MORAES SOUZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

94 - PROCESSO: 548 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

---

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Lazaro Martins Araujo (001.351.043-60).

PARTE: RAIMUNDA SILVA NASCIMENTO DE FRANCA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

95 - PROCESSO: 550 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Lazaro Martins Araujo (001.351.043-60).

PARTE: ANA MARIA DO NASCIMENTO LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

96 - PROCESSO: 4287 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: REGIME PROPRIO DE PREVIDÊNCIA DE PRESIDENTE SARNEY

RESPONSÁVEIS: Carlos Roberto De Padua Walfrido (127.003.044-20).

PARTE: ROSENITE PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824/2024 de 26 de agosto de 2024.

97 - PROCESSO: 4830 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Raimundo Ivanir Abreu Penha (940.484.953-72).

PARTE: ALZENORA MONTEIRO SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824/2024 de 26 de agosto de 2024.

98 - PROCESSO: 4845 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: DULCE ANTONIA DE LUNA MARTINS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824/2024 de 26 de agosto de 2024.

99 - PROCESSO: 5220 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

---

PARTE: MARIA DA GLORIA GOIABEIRA FEQUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824/2024 de 26 de agosto de 2024.

100 - PROCESSO: 5569 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Jose Carlos De Sousa Araujo (722.089.611-53).

PARTE: MARIA DO AMPARO MARTINS BANDEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824/2024 de 26 de agosto de 2024.

101 - PROCESSO: 5572 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Marinho De Oliveira (137.480.413-49).

PARTE: OSMARINO NOGUEIRA TORRES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824/2024 de 26 de agosto de 2024.

102 - PROCESSO: 5618 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: Samya Madureira Orsano (018.395.793-82).

PARTE: RAIMUNDA SOARES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824/2024 de 26 de agosto de 2024.

103 - PROCESSO: 615 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Jose Alberto Neves Dos Santos (157.782.153-04).

PARTE: IRACILDA DE SOUSA ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824/2024 de 26 de agosto de 2024.

104 - PROCESSO: 622 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Lazaro Martins Araujo (001.351.043-60).

PARTE: FRANCISCA MARIA MENDES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

---

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824/2024 de 26 de agosto de 2024.

105 - PROCESSO: 624 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

RESPONSÁVEIS: Maria Paula Azevedo Desterro (005.658.323-01).

PARTE: AUREA MARIA PEREIRA PIRES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta requerida considerando a Portaria TCE/MA nº 824/2024 de 26 de agosto de 2024.

Total de Processos: 105

3 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 2781 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA

RESPONSÁVEIS: Maria Jose Gama Alhadeff (437.619.503-06).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3308 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: Antonio Marcos De Oliveira (026.901.601-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3569 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI

RESPONSÁVEIS: Emanuel Da Silva Martins (258.078.382-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3940 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: INSTITUTO DA CIDADE, PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO E RURAL DE SÃO LUÍS

RESPONSÁVEIS: José Marcelo Do Espírito Santo (074.413.758-60).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

---

5 - PROCESSO: 4269 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE MARAJÁ DO SENA

RESPONSÁVEIS: Djalma Bezerra Maciel (335.386.623-04), Lindomar Lima De Araujo (770.872.674-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4979 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PASSAGEM FRANCA

RESPONSÁVEIS: Lorena Maria Reis Porto Coelho (915.018.733-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5514 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE BACABAL

RESPONSÁVEIS: Leonardo Sousa Lacerda (911.550.963-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 5849 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE VIANA

RESPONSÁVEIS: Jurandir Costa Serra (094.157.343-53).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 5865 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA

RESPONSÁVEIS: Francisco De Assis Castro Gomes (012.264.521-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 7540 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

---

ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURI  
RESPONSÁVEIS: Richard Nixon Monteiro Dos Santos (471.882.513-04).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
11 - PROCESSO: 1059 / 2017  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BACURI  
RESPONSÁVEIS: Richard Nixon Monteiro Dos Santos (471.882.513-04).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira  
OBSERVAÇÃO: -  
12 - PROCESSO: 3890 / 2017  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Rosailda Oliveira Rodrigues De Sousa (350.616.423-68).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva  
OBSERVAÇÃO: -  
13 - PROCESSO: 4438 / 2017  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE GRAJAÚ  
RESPONSÁVEIS: Madson Viana Da Silva (975.258.203-68).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
14 - PROCESSO: 4598 / 2017  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR  
RESPONSÁVEIS: Jocélia Frazão De Matos (515.418.583-87).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis  
OBSERVAÇÃO: -  
15 - PROCESSO: 4632 / 2017  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Fundo público – Educação (FUNDEF/FUNDEB)  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016  
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA -

---



**FUNDEB DE PRESIDENTE MÉDICI****RESPONSÁVEIS:** Gracielia Holanda De Oliveira (807.471.913-87).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

Total de Processos: 15

4 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 4012 / 2012

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de governo**ESPÉCIE:** Prefeito Municipal**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2011**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA**RESPONSÁVEIS:** Ludmila Almeida Silva Miranda (206.586.213-00).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

2 - PROCESSO: 3041 / 2013

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2012**ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE CAXIAS**RESPONSÁVEIS:** Domingos Vinicius De Araujo Santos (124.499.463-49), Humberto Ivar Araujo Coutinho (027.657.483-49), Margareth Maria Rodrigues Oliveira (089.440.913-15), Silvia Maria Carvalho Silva (022.005.033-34).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724;

Advogado: Antonio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Junior - OAB/MA 5759;

Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307;

Advogado: Gabriella Martins Reis - OAB/MA 9758;

Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550;

Advogado: Margareth Maria Machado Ribeiro - OAB/MA 11.343;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837;

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

3 - PROCESSO: 3921 / 2014

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2013**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM**RESPONSÁVEIS:** Alexandre Felix Freire Martins (331.437.573-53), Flavia Cristina Carvalho Beserra Costa (775.052.043-00), Magno Rogerio Siqueira Amorim (811.389.033-53), Miriam De Jesus Siqueira Amorim Martins (851.108.923-34).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -

4 - PROCESSO: 4375 / 2014

---

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PASSAGEM FRANCA

RESPONSÁVEIS: Heitor Vieira Da Silva (977.800.223-15), Jose Antonio Gordinho Rodrigues Da Silva (302.228.263-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - 8307/MA;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - 10599/MA;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - 9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4376 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA

RESPONSÁVEIS: Alexandre Rodrigues Da Silva (004.215.263-19), Jose Antonio Gordinho Rodrigues Da Silva (302.228.263-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724;

Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - 8307/MA;

Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - 10599/MA;

Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - 9837/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4503 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARARI

RESPONSÁVEIS: Alvaro Joao Batalha Jardim (293.036.053-49), Djalma De Melo Machado (149.051.403-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4505 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARARI

RESPONSÁVEIS: Dini Jakson Machado Praseres (802.937.193-49), Djalma De Melo Machado (149.051.403-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4507 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARI

RESPONSÁVEIS: Djalma De Melo Machado (149.051.403-15), Mary De Jesus Machado Prazeres

---

(137.046.213-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4508 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE ARARI

RESPONSÁVEIS: Djalma De Melo Machado (149.051.403-15), Nilson De Jesus Sousa (207.652.903-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 4577 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Antonio Emeterio Batista (069.080.123-87), Chelia Maria Silva (279.461.503-34), Claudia Melo Coelho De Aguiar (351.535.393-34), Jose Martinho Dos Santos Barros (175.662.903-04), Marco Antonio Rodrigues De Sousa (767.176.743-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA nº 5338;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 4696 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Francisco De Souza De Oliveira (828.843.583-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 4735 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Carlos Fabrizio Souza Araujo (818.220.813-00), Frankismares Da Silva E Silva Araujo (892.457.173-72), Joyce De Oliveira Cachina Monroe (643.175.603-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 4761 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM

---

RESPONSÁVEIS: Eudina Costa Pinheiro (475.882.763-04), Jose Reinaldo Costa Marques (627.718.847-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 4764 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE BERNARDO DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Eudina Costa Pinheiro (475.882.763-04), Natalia Santos Furtado Leite (058.098.623-30).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 2780 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

RESPONSÁVEIS: Aloas Neres Da Silva (403.024.073-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 2913 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

RESPONSÁVEIS: Antonio Jose Aires Da Silva (216.823.643-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 3366 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Francisco De Assis Paiva Brito (272.190.893-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 3854 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Andre Souza Soares (563.956.393-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

**OBSERVAÇÃO: -**

19 - PROCESSO: 3896 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Raimundo Nonato Silva (206.570.303-25).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

**OBSERVAÇÃO: -**

20 - PROCESSO: 4466 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA

RESPONSÁVEIS: Francisco Feitosa Da Silva (673.934.623-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

**OBSERVAÇÃO: -**

21 - PROCESSO: 4995 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BREJO DE AREIA

RESPONSÁVEIS: Cleane Souza Lima (821.679.073-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

**OBSERVAÇÃO: -**

22 - PROCESSO: 4996 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA

RESPONSÁVEIS: Ludmila Almeida Silva Miranda (206.586.213-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

**OBSERVAÇÃO: -**

23 - PROCESSO: 5232 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BACABEIRA

RESPONSÁVEIS: Espírito Santo De Maria Santana Torres (281.246.423-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

**OBSERVAÇÃO: -**

24 - PROCESSO: 5233 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

---

ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BACABEIRA  
RESPONSÁVEIS: Vilany Oliveira Rodrigues (288.754.273-72).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
25 - PROCESSO: 5234 / 2016  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE BACABEIRA  
RESPONSÁVEIS: Vilany Oliveira Rodrigues (288.754.273-72).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
26 - PROCESSO: 5236 / 2016  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE BACABEIRA  
RESPONSÁVEIS: Jacilene Costa Do Vale Correa (238.549.363-20).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
27 - PROCESSO: 5237 / 2016  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE BACABEIRA  
RESPONSÁVEIS: Vilany Oliveira Rodrigues (288.754.273-72).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
28 - PROCESSO: 5238 / 2016  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE BACABEIRA  
RESPONSÁVEIS: Deiviane Torres Correia (857.497.103-00).  
PARTE:  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
29 - PROCESSO: 5241 / 2016  
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores  
ESPÉCIE: Outros fundos públicos  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015  
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE URBANISMO DE BACABEIRA

---

---

RESPONSÁVEIS: Vilany Oliveira Rodrigues (288.754.273-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

30 - PROCESSO: 5355 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Junior De Sousa Otsuka (275.281.973-00), Marco Antonio Gonzaga De Carvalho Filho (956.076.503-59).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

31 - PROCESSO: 5689 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA

RESPONSÁVEIS: Vanderlucio Simao Ribeiro (508.863.981-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

32 - PROCESSO: 5792 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGO VERDE

RESPONSÁVEIS: Raimundo Almeida (134.673.013-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

33 - PROCESSO: 5795 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGO VERDE

RESPONSÁVEIS: Raimundo Almeida (134.673.013-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: -

34 - PROCESSO: 5797 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, INFRAESTRUTURA E FINANÇAS DE BOM JESUS DAS SELVAS

RESPONSÁVEIS: Cristiane Trancoso De Campos Damiao (436.016.853-53).

---

**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -

35 - PROCESSO: 5800 / 2016

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE BOM JESUS DAS SELVAS**RESPONSÁVEIS:** Cleuton De Oliveira (014.331.543-90).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -

36 - PROCESSO: 5803 / 2016

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOM JESUS DAS SELVAS**RESPONSÁVEIS:** Valerie Izaura Bogeia Duarte (856.488.413-53).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -

37 - PROCESSO: 5805 / 2016

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DAS SELVAS**RESPONSÁVEIS:** Cristina Amelia Franco De Carvalho (044.945.803-25).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -

38 - PROCESSO: 5809 / 2016

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2015**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/MDE DE BOM JESUS DAS SELVAS**RESPONSÁVEIS:** Cleuton De Oliveira (014.331.543-90).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.**OBSERVAÇÃO:** -

39 - PROCESSO: 4125 / 2017

**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Órgão superior da administração direta**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA**RESPONSÁVEIS:** Dulce Maciel Pinto Da Cunha (620.994.503-15).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Sem Manifestação.



**OBSERVAÇÃO: -**

40 - PROCESSO: 4337 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: Betel Santana Rodrigues (149.352.523-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

**OBSERVAÇÃO: -**

41 - PROCESSO: 4474 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA

RESPONSÁVEIS: Josenewton Guimaraes Damasceno (364.485.673-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

**OBSERVAÇÃO: -**

42 - PROCESSO: 4605 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Rosina De Araujo Benvindo (278.490.153-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO: -**

43 - PROCESSO: 4606 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Larissa Barros Nascimento Calderon (005.426.553-30).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO: -**

44 - PROCESSO: 4681 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CODÓ

RESPONSÁVEIS: Cinthya Torres Rolim De Sousa (044.028.164-40).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

**OBSERVAÇÃO: -**

45 - PROCESSO: 81 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas  
ESPÉCIE: Outros  
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013  
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO  
RESPONSÁVEIS: Djalma De Melo Machado (149.051.403-15).  
PARTE: null  
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.  
OBSERVAÇÃO: -  
Total de Processos: 45  
Total de Processos da Pauta: 266

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 25 de setembro de 2024

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Presidente em Exercício da Primeira Câmara

## Decisão

Processo n.º 1656/2024 — TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência de São Luís - IPAM

Responsável: Maria Jose Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Maria do Espírito Santo Mendes Pinheiro

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria por invalidez, concedida a Maria do Espírito Santo Mendes Pinheiro, servidora da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP–TCE n.º 522/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da Aposentadoria por invalidez de Maria do Espírito Santo Mendes Pinheiro, no cargo de Professora, PNS-E, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, outorgada pelo Ato n.º 2.386, de 08 de maio de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1602/2024/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em Exercício) e Álvaro César de França Ferreira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator, Portaria TCE/MA N° 379 de 29/04/24 (exercendo por 60 dias funções do cargo de Cons., a partir de 30/04/24)) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em Exercício

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

?Processo n.º 1767/2012

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal  
Espécie: Aposentadoria  
Entidade: Instituto de Previdência de Chapadinha  
Responsável: Edilma Selma dos Santos Ponte Rocha  
Beneficiária: Maria de Lourdes Alves da Silva  
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis  
Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Operação da decadência administrativa. Registro tácito do ato neste TCE para fins de direito.

DECISÃO CP-TCE N.º 536/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais, de Maria de Lourdes Alves da Silva, Professora, Classe II, referência 12, do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica, da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria Retificadora de 13 de outubro de 2014, expedida pelo Instituto de Previdência de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 6325/2024-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 229, II do Regimento Interno do TCE/MA c/c o art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Convocado para compor quórum e Presidir, em dado momento, a sessão da Primeira Câmara) e João Jorge Jinkings Pavão (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (convocado para exercer funções do cargo de Conselheiro). E o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2024.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Presidente em exercício da Primeira Câmara  
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

Processo n.º 1664/2024 — TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Maria Luiza Barbosa de Souza Neves

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, concedida a Maria Luiza Barbosa de Souza Neves, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE n.º 523/2024

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de Maria Luiza Barbosa de Souza Neves, no cargo de Professora, PNS-E, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato n.º 121, de 09 de janeiro de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica — TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1603/2024/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (Presidente em Exercício) e Álvaro César de

França Ferreira, o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães (Relator, Portaria TCE/MA Nº 379 de 29/04/24 (exercendo por 60 dias funções do cargo de Cons., a partir de 30/04/24)) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de junho de 2024.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão  
Presidente em Exercício  
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães  
Relator  
Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas

## Segunda Câmara

### Decisão

Processo nº 1908/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cantanhede/MA

Responsável: Antonio Emeterio Batista

Beneficiário(a): Maria da Graça Ferreira da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria da Graça Ferreira da Silva, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 964/2024

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Maria da Graça Ferreira da Silva, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 16, de 02 de abril de 2018, retificada pela Portaria nº 16, de 26 de maio de 2023, expedida pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cantanhede/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1908/2024 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 1910/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama/MA

Responsável: Samya Madureira Orsano  
Beneficiário(a): Carmelita Santana da Silva  
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira  
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Carmelita Santana da Silva, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Registro Tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 965/2024

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Carmelita Santana da Silva, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 116, de 10 de fevereiro de 2014, retificado pelo Decreto nº 161, de 29 de junho de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2107/2024 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021 e Recurso Extraordinário nº 636.553/RS (Tema 445 da Repercussão Geral do STF).

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 1911/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cantanhede/MA

Responsável: José Alberto Neves dos Santos

Beneficiário(a): Maria Assunção Costa de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Maria Assunção Costa de Sousa, no cargo de auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 966/2024

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Maria Assunção Costa de Sousa, no cargo de auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, outorgada pela Portaria nº 26, de 14 de outubro de 2019, expedida pelo Instituto de Aposentadorias e Pensões de Cantanhede/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1909/2024 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 1915/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência de São José de Ribamar-MA

Responsável: Sutelino Coimbra Neto

Beneficiário(a): Gersilene Moraes Pereira de Andrade

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Gersilene Moraes Pereira de Andrade, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 967/2024

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Gersilene Moraes Pereira de Andrade, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 155, de 17 de junho de 2019, retificada pela Portaria nº 106, de 16 de novembro de 2023, expedida pelo Instituto de Previdência de São José de Ribamar-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2109/2024 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 1916/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência de São José de Ribamar-MA

Responsável: Sutelino Coimbra Neto

Beneficiário(a): Iran Paixão Botão de Jesus Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Iran Paixão Botão de Jesus Oliveira, no cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 968/2024

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Iran Paixão Botão de Jesus Oliveira, no cargo de professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 80, de 05 de abril de 2018, expedida pelo Instituto de Previdência de São José de Ribamar-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1912/2024 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art.

51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 1918/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama/MA

Responsável: Samya Madureira Orsano

Beneficiário(a): Porfira Maria dos Santos Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Porfira Maria dos Santos Sousa, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Registro Tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 969/2024

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Porfira Maria dos Santos Sousa, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Decreto nº 019, de 26 de junho de 2012, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Parnarama/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2110/2024 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021 e Recurso Extraordinário nº 636.553/RS (Tema 445 da Repercussão Geral do STF).

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 1920/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência de São José de Ribamar-MA

Responsável: Sutelino Coimbra Neto

Beneficiário(a): Raimunda Nonata Santos

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Nonata Santos, no cargo de AOSD, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 970/2024

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Nonata Santos, no cargo de AOSD, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 122, de 10 de agosto de 2020, expedida pelo Instituto de Previdência de São José de Ribamar-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1913/2024 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 1924/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência do Município e São Luís – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Silvia Cristina Pimenta de Moraes

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Silvia Cristina Pimenta de Moraes, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal da Educação. Registro Tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 971/2024

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Silvia Cristina Pimenta de Moraes, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal da Educação, outorgada pelo Ato nº 2175, de 12 de dezembro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência do Município e São Luís – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2111/2024 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021 e Recurso Extraordinário nº 636.553/RS (Tema 445 da Repercussão Geral do STF).

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas



Processo nº 1926/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Aldira Teresa Ribeiro Castro

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Aldira Teresa Ribeiro Castro, no cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 972/2024

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Aldira Teresa Ribeiro Castro, no cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação, outorgada pelo Ato nº 2077, de 18 de outubro de 2018, expedida pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1928/2024 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1927/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência de São José de Ribamar-MA

Responsável: Sutelino Coimbra Neto

Beneficiário(a): Euzamar da Anunciação da Silva Brandão

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Euzamar da Anunciação da Silva Brandão, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 973/2024

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Euzamar da Anunciação da Silva Brandão, no cargo de professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria nº 024, de 28 de abril de 2018, expedida pelo Instituto de Previdência de São José de Ribamar-MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1929/2024 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo

Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 1928/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Instituto de Previdência do Município e São Luís – IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Mary Lourdes Barbosa Teixeira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Mary Lourdes Barbosa Teixeira, no cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda/SEMFAZ. Registro Tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 974/2024

Vistos relatados e discutidos estes autos referente à aposentadoria voluntária concedida a Mary Lourdes Barbosa Teixeira, no cargo de agente administrativo, lotada na Secretaria Municipal da Fazenda/SEMFAZ, outorgada pelo Ato nº 2150, de 11 de dezembro de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência do Município e São Luís – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2112/2024 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021 e Recurso Extraordinário nº 636.553/RS (Tema 445 da Repercussão Geral do STF).

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente em exercício) e Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de julho de 2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão  
Presidente em exercício da Segunda Câmara  
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira  
Relator  
Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

Processo nº 2379/2019 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros/MA;

Responsável: Lucineide de Castro Ribeiro - Presidente da Câmara Municipal; CPF: 720208223334; Endereço: Rua 25 de Agosto, nº 132; Bairro: Centro; Município: Governador Eugênio Barros/MA; CEP: 65.780-000

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Prestação de Contas Anual de Gestores da Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros/MA; exercício financeiro de 2018. Prescrição da Pretensão Punitiva. RESOLUÇÃO TCE/MA Nº 383/2023. Arquivamento, concordando com o Ministério Público de Contas – MPC.

**DECISÃO CS -TCE Nº 956 /2024**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Prestação de Contas Anual de Gestores, da Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros/MA, exercício financeiro de 2018, sob a responsabilidade de Lucineide de Castro Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal. Os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, II, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso II, da Lei estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária da segundacâmara, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido, nos termos do Parecer nº 1547/2024/GPROC4/DPS, decidem:

I. Reconhecer a Ocorrência das prescrições punitiva e de ressarcimento, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução TCE/MA nº 383/2023, c/c o art. 14 da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005;

II. Determinar o arquivamento dos autos, com fundamento no art. 8º, da Resolução TCE/MA nº 383, de 26 de abril de 2023

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique e cumpra-se

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de Julho de 2024.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente em exercício

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

**Gabinete dos Relatores****Despacho**

Processo: 735/2022-TCE

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Espécie: Presidente da Câmara de Vereadores

Exercício: 2021

Unidade: Câmara Municipal de Governador Nunes Freire/MA

Responsável: Valderly Pereira da Silva – Presidente

**DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 062/2024**

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de trinta dias, até 17/10/2024, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Relatório de Instrução Nº 3210/2024 – NUFIS3, de 03/05/2024, encaminhado ao responsável através do Ofício n.º 087/2024-GCSUB1/ABCB, de 28/05/2024.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 735/2022-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 20 de setembro de 2024.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

**Edital de Citação**

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 020/2024 – GCSUB1

Prazo de quinze dias

Processo: 828/2024-TCE

Natureza: Denúncia

Espécie: Outros

Exercício: 2023

Denunciante:

Denunciado: Prefeitura de São Benedito do Rio Preto/MA

Responsável: Aelson da Costa Pereira – representante da empresa A da C Pereira Comércio e Serviços Ltda (CNPJ nº 29.180.897/0001-64)

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de quinze dias, que, por este meio, CITA o Senhor Aelson da Costa Pereira, representante da empresa A da C Pereira Comércio e Serviços Ltda, CNPJ n.º 29.180.897/0001-64, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 828/2024-TCE, que trata da Denúncia em desfavor do Município de São Benedito do Rio Preto/MA, no exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 4523/2024 – NUFIS2/LIDER4, de 27/06/2024. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução N.º 4523/2024 – NUFIS2/LIDER4, de 27/06/2024, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os quinze dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 19/09/2024.

Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

Relator

**Secretaria Geral****Outros****RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições privativas que lhe confere o artigo 94 do Regimento Interno c/c Art. 85, IX da Lei 8.258/2005.

TORNA PÚBLICO o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, relativo ao período de setembro de 2023 a agosto de 2024, na forma estabelecida no art. 54 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). As despesas de pessoal do Tribunal de Contas estão demonstradas no quadro abaixo:

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA****2º QUADRIMESTRE (MAI/2024 A AGO/2024)**

LRF, art. 55, Inciso I, alínea “a” Anexo I

DESPESAS DE PESSOAL	DESPESAS LIQUIDADAS
	Últimos 12 meses (set/2023 a ago/2024)

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	248.854.866,52
Pessoal Ativo	198.804.823,02
Pessoal Inativo e Pensionistas**	50.050.043,50
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	35.806.059,75
(-) Indenizações	1.927.177,49
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	583.212,17
(-) Inativos com Recursos Vinculados**	33.2953670,09
TOTAL DA DESPESA PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE – TDP (III)=(I- -II)	213.048.806,77
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	27.863.493.181,43
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DO LIMITE – TDP sobre a RCL (V) = [(III/IV)*100]	0,76%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (%)	0,90%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) (%)	0,86%

FONTE: Sigef (Balancete 09/2023 a 08/2024 TCE-MA). Resumo folha de pessoal set/2023 a ago/2024. Demonstrativo SEPLAN da Rec. Corrente Líquida acumulada até agosto de 2024. Demonstrativo Receitas e Despesas Previdenciárias jan a ago/2024.

São Luís, 24 de setembro de 2024

João Batista de Sousa Lima

Gestor da Unidade de Finanças

João da Silva Neto

Unidade de Controle Interno

Ambrósio Guimarães Neto

Secretário Geral

Marcelo Tavares Silva

Presidente do Tribunal de Contas do Estado Maranhão

## Secretaria de Gestão

### Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 936, DE 23 DE SETEMBRO DE 2024.

Afastamento para participar como testemunha.

O (A) GESTOR (A) DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o afastamento das servidoras Yolete Péres Vieira, matrícula nº. 7104, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal e Teresa Cristina Carmo Miranda, matrícula nº. 8144, Auditora Estadual de Controle Externo deste Tribunal, arroladas como testemunhas nos autos do Processo nº 0866295-90.2024.8.10.0001, para participarem de Audiência de Instrução e Julgamento que ocorrerá no dia 30 de setembro de 2024, às 11hs, no Fórum da cidade de Alcântara, ou na forma virtual através do link <https://vc.tjama.jus.br/bvvara1alc>, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 24.001502.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2024.

Regivânia Alves Batista

Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 935, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

Concessão de teletrabalho à servidora deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO,

---

**RESOLVE:**

Art. 1º Conceder teletrabalho as terças e quartas-feiras, à servidora Morgana Sereno de Souza, matrícula 14043, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assessor de Conselheiro deste Tribunal, lotada no Gabinete do Conselheiro Jose de Ribamar Caldas Furtado, no período de 23/09 a 23/10/2024, conforme Processo SEI/TCE-MA nº 24.001459.

Art. 2º Fundamentação legal: Resolução TCE/MA nº 389, de 06 de setembro de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de setembro de 2024.

Iuri Santos Sousa  
Secretário de Gestão